



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 156/FEAM/URA TM - CAT/2023

PROCESSO N° 1370.01.0048601/2023-59

PARECER ÚNICO N° 75326280 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 4117/2022 PROCESSO SEI: 1370.01.0048601/2023-59	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (RENLO)		VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos

EMPREENDEDOR: ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA.	CNPJ: 18.675.364/0001-37
EMPREENDIMENTO: ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA.	CNPJ: 18.675.364/0001-37
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 18°52'35.396"S LONG/X 48°19'56.656"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO
----------	-----------------------	--	-----------------	---	-----

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba**BACIA ESTADUAL:** Rio Uberabinha**UPGRH:** PN2**SUB-BACIA:** Córrego do Salto

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	FATOR LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas (produção bruta = 430.000 t/ano, nas poligonais ANM nº 830.778/2003, nº 830.779/2003 e nº 834.451/2010)	4	0
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção (área útil = 2,90 ha)	2	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Rafael Fernandes de Sousa (Engenheiro Ambiental)		CREA-MG - 138.849/D	MG20221094801
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 231538/2023		DATA DE LAVRATURA: 26/01/2023	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães (DRRA TM) - Gestora do processo	1.364.415-8	
Lucas Dovigo Biziak (DRRA TM) - Equipe técnica	1.373.703-6	
Mariane Mendes Macedo (DRRA TM) - Análise de fauna	1.325.259-8	
Rodrigo Angelis Alvarez (DRRA TM) - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva (DRCP TM) - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 10/11/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 10/11/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 10/11/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75326041** e o código CRC **A1BB0057**.



1. RESUMO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de sua Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), quanto ao pedido de Renovação de Licença de Operação (LAC1 - RENLO) de 3 licenças do empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., para as atividades: “extração de rocha para produção de britas” (código DN COPAM nº 217/2017: A-02-09-7), com produção bruta de 430.000 t/ano (30.000 t/ano na poligonal ANM nº 830.778/2003; 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 830.779/2003; e 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 834.451/2010); e “britamento de pedras para construção” (código DN COPAM nº 217/2017: B-01-01-5), com área útil de 2,90 ha.

A solicitação da RENLO (nº 2022.08.01.003.0005150) aconteceu, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), em 15/09/2022, 212 dias antes do vencimento da LAS/RAS nº 106/2019 (PA COPAM nº 15197/2014/004/2019 - LAS/RAS), 14 dias antes do vencimento da REVLO nº 072/2016 (PA COPAM nº 00219/1992/019/2014 - REVLO) e 33 dias antes do vencimento da LO nº 079/2016, posteriormente substituída pela LO nº 159/2018 (PA COPAM nº 00613/2003/003/2012 - LO). Assim, duas das três licenças em renovação não contaram com o benefício da prorrogação automática de seu prazo de validade até manifestação definitiva do órgão ambiental competente sobre o requerimento.

Em 18/11/2022, aconteceu a formalização do PA SLA nº 4117/2022 (RENLO); em 19/12/2022, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Ecobrix e o Estado de Minas Gerais, através da SEMAD (representada pela SUPRAM TM), válido por 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 1 até a concessão da RENLO, desde que a empresa cumprisse as obrigações determinadas no documento, para que as atividades cujas licenças estavam vencidas não fossem interrompidas; em 24/01/2023, foi realizada vistoria técnica no empreendimento para subsidiar análise do processo de RENLO, gerando o Auto de Fiscalização (AF) nº 231538/2023, lavrado e enviado no dia 26/01/2023; e, em 06/02/2023, foram solicitadas informações complementares ao processo, anexadas ao mesmo em 05/06/2023.

As atividades operam na Fazenda do Salto (coordenada de referência: 18°52'35.396"S e 48°19'56.656"O), no Distrito Industrial de Uberlândia/MG (Setor Usinas), composta, atualmente, por 6 matrículas (2 urbanas e 4 rurais), sendo 5 delas de propriedade da empresa Araguaia Engenharia Ltda., que possui Contrato de Comodato assinado com a Ecobrix. Os Cadastros Ambientais Rurais (CARs) dos imóveis rurais foram apresentados nos autos.

Pela área do empreendimento também passam 2 cursos hídricos: o Córrego do Salto e o Rio Uberabinha.



Tanto um trecho da Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Uberabinha na matrícula nº 96.526, quanto partes da Reserva Legal (RL) deste mesmo imóvel rural se encontravam antropizados, portanto, 2 Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora foram apresentados objetivando a recuperação destas áreas e deverão ser executados.

Algumas intervenções ambientais já foram autorizadas no empreendimento, com determinação de medidas compensatórias, já cumpridas.

Junto a este processo, houve requerimento para intervenção ambiental (documento SEI nº 66198541) com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (continuação da lavra), em 3,2015 ha, na antiga área de RL da matrícula nº 87.037 (totalmente inserida na poligonal ANM nº 834.451/2010 e composta por vegetação nativa densa e fechada).

Entretanto, esta solicitação deverá ser avaliada posteriormente, devido à necessidade de melhor caracterização da vegetação que compõe o local, restando vedada qualquer tipo de intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão ambiental.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema): o terreno se encontra no bioma do cerrado (IBGE, 2019); dentro de Áreas de Segurança Aeroportuárias (ASAs), porém, as atividades desenvolvidas no local e objetos desta RENLO não se configuram focos atrativos de avifauna; e dentro de área de influência do patrimônio cultural registrado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), mas, não há registro de bens tombados no local. No mais, respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, não possuindo critérios locacionais de enquadramento, embora, ainda que possuísse, seria considerado o peso 0, por se tratar de uma RENLO.

No local, diversas outras atividades (além das duas em licenciamento) são operadas pela própria Ecobrix, ou pela empresa BTL Indústria de Tubos de Concreto EIRELI., possuindo licenças próprias ou Certidões de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Existe um posto de combustível, utilizado apenas para abastecimento de caminhões, máquinas e equipamentos da empresa, que se encontra em local descoberto e é composto por: tanque aéreo metálico de 15 m³, alocado dentro de bacia de contenção de concreto ligada a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO); e área de abastecimento com piso impermeável, circundada por canaletas metálicas, que direcionam os efluentes à CSAO (que não possui saída e sofre limpeza quando necessário).



O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20200303172, válido até 10/08/2026, para área de 2.226,77 m².

Além das estruturas ligadas diretamente às atividades desenvolvidas na empresa, também existem no local: guarita e balança na entrada do empreendimento; área administrativa com escritórios, refeitório (sem cozinha) e sanitários; área que serviria para armazenamento de explosivos (não é mais utilizada, visto que as explosões passaram a ser terceirizadas); oficina mecânica; almoxarifados e antiga área de lavagem de veículos (desativada).

A empresa opera em 1 turno de 8 h/dia, de segunda a sexta-feira e alguns sábados, 12 meses/ano; possui 12 funcionários na produção e 4 no administrativo; a água destinada ao consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) é fornecida pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE) e a utilizada na aspersão das vias internas e nos aspersores das esteiras dos britadores provém de captação superficial no Córrego do Salto, regularizada por meio da Portaria de Outorga nº 1904137/2022 (Processo nº 19542/2022), válida até 23/06/2032.

Sobre as atividades em licenciamento: há o desmonte da rocha, por meio de explosivos, feito por empresas terceirizadas, que adotam procedimentos de segurança; a lavra se dá em bancadas; o minério é armazenado ao ar livre; o beneficiamento (britamento) acontece em local específico no próprio empreendimento; e o material proveniente da limpeza da área e decapeamento é utilizado no fechamento das áreas já exploradas.

Existem 4 poligonais da Agência Nacional de Mineração (ANM) contíguas presentes na área do empreendimento: nº 831.827/2021, nº 834.451/2010, nº 830.779/2003 e nº 830.778/2003, porém, a operação atual ocorre somente na ANM nº 834.451/2010, de titularidade da Araguaia Engenharia Ltda. (apresentado Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra para utilização da Ecobrix), licenciada através do Certificado de LO nº 079/2016 (substituído posteriormente pelo Certificado de LO nº 159/2018) para uma produção bruta de 200.000 t/ano.

Em consulta aos Relatórios Anuais de Lavra da empresa (exercício 2021/ano base 2020 e exercício 2022/ano base 2021), referentes às poligonais ANM nº 830.778/2003, nº 830.779/2003 e nº 834.451/2010 (objetos desta renovação), conclui-se que: as poligonais ANM nº 830.778/2003 e nº 830.779/2003 realmente estão paralisadas, e apenas a nº 834.451/2010 se encontra em utilização, entretanto, no ano base 2020, a produção total foi de 419.427,39 t e, no ano base 2021, de 494.461,10 t, ou seja, bem acima da produção bruta licenciada (de 200.000 t/ano).

Desta forma, o empreendimento deverá ser autuado por ampliar e operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental (código 106, do Anexo I, do Decreto Estadual nº



47.383/2018) e por descumprir TAC assinado com o Estado de Minas Gerais (código 108, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018). O empreendedor também deverá formalizar processo de Licenciamento Ambiental Corretivo (LOC) para regularizar a ampliação.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são gerenciados e destinados conforme classificação; os efluentes sanitários gerados na área administrativa são lançados na rede pública de esgotamento sanitário; as suspensões de materiais particulados são controladas por meio de aspersão de água nas vias internas (via caminhão pipa) e nas esteiras de transporte de britas (durante o beneficiamento); a maior parte da frota de veículos é terceirizada e os veículos/máquinas movidos a diesel são monitorados; também há o monitoramento de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento; a água pluvial que cai no pátio e nas estradas infiltra ou é direcionada ao Córrego do Salto; não é acumulada muita água na mina (a maior parte infiltra); não existe cerca viva em todo o entorno do empreendimento, embora, grande parte do terreno seja limitado por APPs, o que contribui para atenuação do impacto visual causado pela atividade de extração; e o monitoramento da fauna, na área de influência do empreendimento, passará a ser exigido.

Quanto às vibrações geradas, em maior grau, durante as explosões para desmonte da rocha, houve apresentação de análises sismográficas realizadas em 4 pontos no entorno do empreendimento, localizados na área de influência do local de lavra, em que o responsável técnico concluiu que os valores mais altos registrados para vibração e pressão acústica foram abaixo dos limites estabelecidos pela ABNT NBR 9.653 (Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas).

Ainda assim, foi condicionado que, caso haja suspeita de danos estruturais na própria empresa ou em empresas/residências vizinhas em que a causa provável seja as explosões efetuadas no empreendimento, o empreendedor deverá informar, imediatamente, a SUPRAM TM, indicando cronograma de ações que foram/serão executadas na mitigação do problema.

No mais, com exceção da condicionante 10, estabelecida no Anexo I do PU nº 0799546/2016 (PA COPAM nº 00613/2003/003/2012), que foi considerada parcialmente cumprida com 1 dia de atraso, as demais (referentes às 3 licenças em renovação) foram todas cumpridas tempestivamente.

Os programas de automonitoramento (resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos) também foram cumpridos de forma tempestiva e revelaram resultados satisfatórios levando em conta as legislações vigentes.

Portanto, é possível concluir que o empreendimento apresentou **desempenho ambiental satisfatório** durante a vigência das licenças ambientais em renovação.



Diante do exposto, sugere-se o **deferimento** desta Licença Ambiental, na modalidade LAC1 (fase: RENLO), para o empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., pelo prazo de 8 anos, aliado ao cumprimento das condicionantes (Anexo I) e programas de automonitoramento (Anexo II) listados ao final deste PU, bem como da legislação ambiental pertinente, não possuindo a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nos autos, sendo sua elaboração, assim como a instalação, operação e comprovação de eficiência das medidas de controle e mitigadoras propostas de inteira responsabilidade da empresa e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

2. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de sua Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), quanto ao pedido de Renovação de Licença de Operação (LAC1 - RENLO) do empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. para as atividades:

- **“Extração de rocha para produção de britas”** (código DN COPAM nº 217/2017: A-02-09-7), com **produção bruta de 430.000 t/ano** (30.000 t/ano na poligonal ANM nº 830.778/2003, 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 830.779/2003, e 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 834.451/2010) - potencial poluidor/degradador geral: M / porte: G / classe: 4 / critério locacional: 0;
- E **“Britamento de pedras para construção”** (código DN COPAM nº 217/2017: B-01-01-5), com **área útil de 2,90 ha** - potencial poluidor/degradador geral: M / porte: P / classe: 2 / critério locacional: 0.

O código B-01-01-5, apesar de não figurar nas licenças anteriores, foi incluído na RENLO, uma vez que esta atividade sempre acompanhou a extração de rocha.

A DN COPAM nº 74/2004, que subsidiou a análise de duas das três licenças em renovação neste processo, descrevia o código A-02-09-7 como "extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento" e o empreendedor considerava o britamento das pedras como uma espécie de tratamento da rocha e, portanto, já abarcado dentro da atividade.

Conforme Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 (p. 15): “As Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da



Lei nº 21.972 de 2016". Assim, a decisão quanto ao deferimento ou não desta RENLO compete à CMI.

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendimento possui 4 Certificados de Licença para operação da mesma atividade (extração de rocha para produção de britas) em 4 poligonais da Agência Nacional de Mineração (ANM), antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), distintas e contíguas. Destes, 3 estão em renovação neste processo e 1 foi recentemente concedido, através do PA SLA nº 4154/2022 (LAS/RAS). O Quadro 01 contém as principais informações referentes aos processos e licenças em renovação.

O empreendimento também possuía o Certificado de LP+LI nº 40/2017 (vinculado ao PA COPAM nº 00219/1992/020/2016 - LP+LI de ampliação), válido até 08/05/2023, devido à pretensão de se aumentar a produção bruta em 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 830.779/2023. No entanto, a Licença de Operação (LO) não foi solicitada, não cabendo, portanto, uma renovação.

A solicitação da RENLO (nº 2022.08.01.003.0005150) aconteceu, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), em 15/09/2022, 212 dias antes do vencimento da LAS/RAS nº 106/2019, 14 dias antes do vencimento da REVLO nº 072/2016 e 33 dias antes do vencimento da LO nº 079/2016 (posteriormente substituída pela LO nº 159/2018).

Desta forma, considerando que o requerimento não ocorreu com antecedência mínima de 120 dias do vencimento de duas das três licenças, conforme determina §4º do art. 14 da Lei Complementar (LC) nº 140/2011, estas não contaram com o benefício da prorrogação automática de seu prazo de validade até manifestação definitiva do órgão ambiental competente sobre a renovação.



PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA)	PARECER ÚNICO (PU) OU TÉCNICO (PT)	PRODUÇÃO BRUTA AUTORIZADA	POLIGONAL ANM VINCULADA	CERTIFICADO DE LICENÇA	DATA DE CONCESSÃO	DATA DE RECEBIMENTO	VALIDADE DA LICENÇA	OBS.
SIAM 00613/2003/003/2012 (LO) SEI (HÍBRIDO) 1370.01.0050276/2021-42	PU nº 0799546/2016 (26/07/2016)	80.000 m ³ /ano ou 200.000 t/ano	834.451/2010	Certificado de LO nº 079/2016, substituído por Certificado de LO nº 159/2018	18/10/2016	18/10/2016	18/10/2022	
SIAM 00219/1992/019/2014 (REVLO) SEI (HÍBRIDO) 1370.01.0050275/2021-69	PU nº 0895154/2016 (11/08/2016)	80.000 m ³ /ano ou 200.000 t/ano	830.779/2003	Certificado de LO nº 072/2016	29/09/2016	Não informada (utilizou-se a data de recebimento da LO nº 079/2016 para contagem de prazos - 18/10/2016)	29/09/2022	Incluídos na RENLO (PA SLA nº 4117/2022)
SIAM 15197/2014/004/2019 (LAS/RAS) SEI (HÍBRIDO) 1370.01.0023911/2021-14	PT nº 207697/2019 (10/04/2019)	12.000 m ³ /ano ou 30.000 t/ano	830.778/2003	Certificado de LAS/RAS nº 106/2019	15/04/2019	04/06/2019	15/04/2023	
SLA 4154/2022 (LAS/RAS)	PT nº 71690682 (17/08/2023)	80.000 m ³ /ano ou 200.000 t/ano	831.827/2021	Certificado de LAS/RAS nº 4154	30/08/2023	30/08/2023	30/08/2033	Ampliação

Quadro 01: Licenças do Empreendimento

Fonte: Autora



A formalização do PA SLA nº 4117/2022 (RENLO) aconteceu em 18/11/2022. O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi o estudo ambiental exigido, na Orientação para Formalização de Processo de Licenciamento, para sua análise. O Responsável Técnico pela elaboração deste documento foi o Engenheiro Ambiental, Rafael Fernandes de Sousa (CREA-MG 138.849/D - ART nº MG20221094801).

Em 19/12/2022, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Ecobrix e o Estado de Minas Gerais, através da SEMAD (representada pela SUPRAM TM), válido por 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 1 até a concessão da RENLO, desde que a empresa cumprisse as obrigações determinadas no documento, para que as atividades cujas licenças estavam vencidas não fossem interrompidas. O TAC pode ser consultado no Processo SEI nº 1370.01.0044289/2022-86 (documento SEI nº 56578753).

No dia 24/01/2023, foi realizada vistoria técnica no empreendimento, acompanhada pelo Engenheiro Ambiental da empresa, Rafael Fernandes de Sousa, gerando o Auto de Fiscalização (AF) nº 231538/2023, lavrado e enviado no dia 26/01/2023, via Sistema de Fiscalização e Auto de Infração Digital (SISFAI) ao e-mail de comunicação cadastrado no SLA.

Informações complementares foram solicitadas, via SLA, em 06/02/2023, e anexadas ao processo em 05/06/2023.

Conforme já esclarecido no PU nº 306501/2009 (vinculado ao PA COPAM nº 00613/2003/002/2008 - LP+LI), analisado e votado na 58º Reunião Ordinária (RO) do COPAM (realizada em 14/08/2009), o empreendimento encontra-se em zona de amortecimento dos parques municipais Distrito Industrial (Cinturão Verde), Vitorio Siquerolli, Luizote de Freitas, Mansour, Córrego do Óleo e do Sabiá.

Foi apresentada uma Declaração de Anuênciam por parte da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Uberlândia concluindo que, o empreendimento não provoca interferência ambiental negativa às Unidades de Conservação mencionadas.

Foram apresentados, nos autos do processo ou em vistoria, os seguintes documentos: Certificado de Regularidade (CR) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) nº 6096746, da empresa Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., para várias atividades, incluindo “lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento” (código: 1-2); e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20200303172, válido até 10/08/2026, para área de 2.226,77 m².

As informações contidas neste parecer foram extraídas do estudo ambiental, das informações complementares apresentadas nos autos, tanto do PA SLA nº



4117/2022 (RENLO), quanto do PA SLA nº 4154/2022 (LAS/RAS), já analisado e deferido, e da vistoria técnica feita no empreendimento.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O acesso ao empreendimento se dá pela Rodovia Laudelina Perpétua de Jesus, km 01, Setor Usinas, Distrito Industrial, Uberlândia/MG.

Está localizado na Fazenda do Salto (coordenada de referência: 18°52'35.396"S e 48°19'56.656"O), sendo composto, atualmente, por 6 matrículas - 2 urbanas e 4 rurais (vide Quadro 02).

MATRÍCULA	ÁREA TOTAL (ha)		RESERVA LEGAL (ha)		APPs (MAPA) (ha)	PROPRIETÁRIOS	OBSERVAÇÕES
	MATRÍCULA	MAPA	AVERBADA	NÃO AVERBADA			
16.474 - Urbana	16,8556	16,8543	Área urbana (AV-15)		Córrego do Salto (não contabilizada)	Araguaia Engenharia Ltda. (R-36 - locação para Ecobrix)	-
59.994 - Urbana	2,00	2,00	Área urbana (AV-6)		0	Araguaia Engenharia Ltda. (R-26 - locação para Ecobrix)	-
59.286 - Faz. do Salto	4,43317	3,5083	0 (menos de 4 módulos fiscais)		0	Araguaia Engenharia Ltda. (R-13 - locação para Ecobrix)	-
67.691 - Faz. do Salto	6,337365	6,0199	0	1,5433 (incluída no mapa)	0,6558 (Rio Uberabinha)	Araguaia Engenharia Ltda. (R-25 - locação para Ecobrix)	-
87.037 - Faz. do Salto	13,6950	13,8481	2,74 (AV-72-87.037 e AV-6-27.461)	0,3920 (incluída no mapa)	1,6195 (Rio Uberabinha)	Araguaia Engenharia Ltda. (R-26 - locação para Ecobrix)	Mat. 27.461: área total = 10,2429 ha; RL própria = 2,05 ha (AV-4)
96.526 - Faz. do Salto, Córrego da Boa Vista e Faz. Monalisa	30,7732	30,6038	RL4 (3,94) + RL5 (2,22) = 6,16 (AV-2)	0	2,3756 (Rio Uberabinha)	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	-
TOTAL	74,094335	72,8344					

Quadro 02: Matrículas que Compõem o Empreendimento

Fontes: Matrículas e Relatórios de Informações Complementares (Mapa Georreferenciado Atualizado, 2023)

Em resposta ao item 1 das informações adicionais solicitadas no PA SLA nº 4154/2022 (LAS/RAS), de ampliação do empreendimento, foi informado que as áreas reais são as mensuradas no mapa georreferenciado atualizado apresentado, estando as matrículas desatualizadas.

Nos autos, foi apresentado Contrato de Comodato assinado entre as empresas Araguaia Engenharia Ltda. (comodante) e Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. (comodatária), em 27/06/2021, referente às áreas das matrículas nº 16.474, 59.286, 59.994, 67.691, 87.037 e 91.399 e aos direitos minerários nelas titularizados em favor da comodante, com prazo até 23/09/2043.



Algumas atividades, além das que estão em análise neste PU, são atualmente desenvolvidas na área da empresa, quais sejam:

- “Aterro de resíduos da construção civil (classe ‘A’), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” (código DN COPAM nº 217/2017: F-05-18-0), com capacidade de recebimento de 449 m³/dia, desenvolvida pela própria Ecobrix. Possui LAS/RAS nº 036/2019 (PA COPAM nº 74432/2017/001/2018), válida até 15/02/2029;
- “Usinas de produção de concreto comum” (código DN COPAM nº 217/2017: C-10-01-4), com produção de 8 m³/h, desenvolvida pela empresa BTL Indústria de Tubos de Concreto EIRELI. Possui LAS/Cadastro nº 2005 (PA SLA nº 2005/2021), válida até 30/04/2031;
- “Fabricação de peças e estruturas de cimento” (código não existe mais na DN COPAM nº 217/2017, mas existia na DN COPAM nº 74/2004: B-01-06-6), desenvolvida também pela BTL. Possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- “Trituração, estocagem e compostagem de material lenhoso proveniente de corte e poda”, desenvolvida pela Ecobrix. Possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- E “Posto de abastecimento aéreo de combustíveis” (15 m³, apenas para uso interno), de uso da Ecobrix, que também possui Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

O posto de combustível (utilizado apenas para abastecimento de caminhões, máquinas e equipamentos da empresa) se encontra em local descoberto e é composto por: tanque aéreo metálico de 15 m³, alocado dentro de bacia de contenção de concreto ligada a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO); e área de abastecimento com piso impermeável, circundada por canaletas metálicas, que direcionam os efluentes à CSAO.

Vale observar que, a DN COPAM nº 108/2007 altera o artigo 6º da DN COPAM nº 50/2001, que coloca:

Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.



Como já mencionado, o empreendimento possui AVCB válido.

Antigamente, ainda operava no local a atividade “usinas de produção de concreto asfáltico” (código DN COPAM nº 217/2017: C-10-02-2), com produção nominal de 55 t/h, desenvolvida pela Ecobrix, com LAS/Cadastro nº 4330 (PA SLA nº 4330/2020), válida até 09/10/2030. Porém, a usina foi vendida e o OFÍCIO Nº 0317/2022 foi protocolado (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 54092954 - Processo SEI nº 1370.01.0047244/2022-35) solicitando sua baixa.

A outra CSAO que existe no empreendimento atendia à usina de concreto asfáltico, portanto, não é mais utilizada.

Além das estruturas ligadas diretamente às atividades desenvolvidas na empresa, também existem no local: guarita e balança na entrada do empreendimento; área administrativa com escritórios, refeitório (sem cozinha) e sanitários; área que serviria para armazenamento de explosivos (não é mais utilizada, visto que as explosões passaram a ser terceirizadas); oficina mecânica; almoxarifados e antiga área de lavagem de veículos (desativada).

A empresa opera em 1 turno de 8 h/dia, de segunda a sexta-feira e alguns sábados, 12 meses/ano; possui 12 funcionários na produção e 4 no administrativo; a maior parte da frota de veículos é terceirizada; os efluentes sanitários gerados na área administrativa são lançados na rede pública de esgotamento sanitário; a água pluvial que cai no pátio e nas estradas infiltra ou é direcionada ao Córrego do Salto; não é acumulada muita água na mina (a maior parte infiltra); não existe cerca viva em todo o entorno do empreendimento; e não são desenvolvidos programas de educação ambiental na empresa.

O Quadro 03 contém informações das 4 poligonais contíguas presentes na área do empreendimento, entretanto, conforme informado, a operação ocorre atualmente apenas na poligonal ANM nº 834.451/2010, licenciada através do Certificado de LO nº 079/2016 (substituído posteriormente pelo Certificado de LO nº 159/2018) para uma produção bruta de 200.000 t/ano.

Nos autos, foi apresentado Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra assinado entre as empresas Araguaia Engenharia Ltda. (arrendante) e Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. (arrendatária), em 28/06/2013, para utilização da poligonal 834.451/2010 pelo prazo de 30 anos contados da data de averbação junto ao DNPM (até 20/05/2045).



POLIGONAL ANM	ÁREA	FASE ATUAL	TITULAR/REQUERENTE	ARRENDATÁRIO	LOCALIZAÇÃO
830.778/2003	7,30 ha	Licenciamento (ativo)	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	-	Partes nas matrículas nº 16.474, nº 59.286, nº 67.691 e nº 87.037 (pequena)
830.779/2003	49,71 ha	Licenciamento (ativo)	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	-	Partes nas matrículas nº 16.474 (maior parcela), nº 59.286, nº 59.994 e nº 96.526 (quase irrigária)
834.451/2010	45,42 ha	Concessão de lavra (ativo)	Araguaia Engenharia Ltda.	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	Partes nas matrículas nº 67.691, nº 59.286, nº 16.474 (quase irrigária), nº 59.994, nº 87.037 e nº 96.526 (maior parcela nas duas últimas)
831.827/2021	2,77 ha	Requerimento de licenciamento (ativo)	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	-	Totalmente na matrícula nº 96.526

Quadro 03: Poligonais ANM do Empreendimento

Fonte: ANM, 2023

A Figura 01 ilustra o posicionamento das poligonais na área.



Figura 01: Poligonais ANM do Empreendimento

Fontes: ANM, 2023 e Google Earth Pro (data da imagem: 05/05/2023)

Conforme o RADA, a área lavrada possui, aproximadamente, 10 ha, a reabilitada, aproximadamente, 0,50 ha, e a vida útil do empreendimento é de, aproximadamente, 44 anos.



Há o desmonte da rocha por meio de explosivos, a lavra é em bancadas, o minério armazenado ao ar livre, a britagem acontece em local específico no próprio empreendimento, e o material proveniente da limpeza da área e decapeamento é utilizado no fechamento das áreas já exploradas.

São utilizados, atualmente, na atividade: 1 perfuratriz, 1 pá carregadeira (3 m³) e 2 caminhões basculantes (15 m³). Os insumos necessários são: dinamite (recebida e utilizada - não há armazenamento no empreendimento) e cordel, para ativar a detonação.

Em resposta ao item 12 das informações complementares, foi informado que a área de britamento é composta por: recebimento, britagem primária, pulmão primário, britagem secundária, pulmão secundário, britagem terciária e peneiramento. Os materiais são transportados por esteiras transportadoras e há aspersão de água durante as etapas do processo para mitigar a suspensão de materiais particulados.

Os produtos finais gerados no empreendimento, a partir do beneficiamento da rocha, são: brita 0, brita 1, pedra marroada e pó de brita.

No Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentado junto ao PA COPAM nº 00613/2003/003/2012 (LO) foi apresentado o fluxograma do processo produtivo do empreendimento (Figura 02).

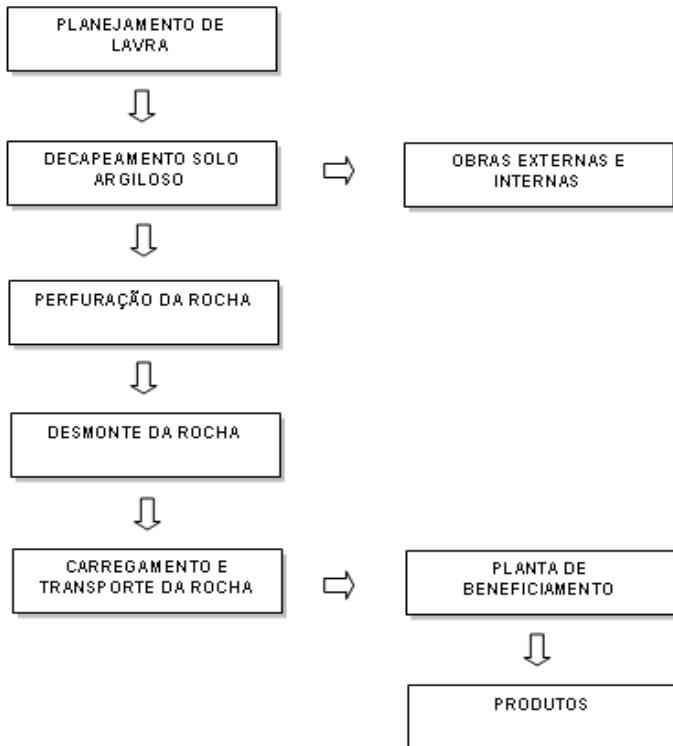


Figura 02: Fluxograma do Processo Produtivo do Empreendimento

Fonte: RCA, 2012 (documento SIAM nº 0758406/2012 - PA COPAM nº 00613/2003/003/2012)



Em resposta aos itens 10 e 11 das informações complementares do PA SLA nº 4117/2022 (RENLO) e item 9 das informações complementares do PA SLA nº 4154/2022 (LAS/RAS), foi apresentado Relatório Técnico elaborado pela empresa CLI Engenharia Mineral junto a alguns anexos, que revelaram elementos importantes descritos a seguir.

A Ecobrix possui Certificado de Registro (CR) nº 217349 no Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, válido até 30/07/2024, para utilização e aplicação de explosivos e Responsável Técnica, a Engenheira de Minas, Cristina Eliza de Carvalho Almeida (CREA-MG 77.087 / ART nº14201900000005436054).

Os desmontes são realizados atualmente pelas empresas: Dexpro Distribuidora de Explosivos Ltda., IBQ - Indústrias Químicas S/A ou Pilar Química do Brasil Ltda., com intervalo médio de 45 dias.

Foram anexados junto ao relatório: o OFÍCIO Nº 1182-SeInd/DivCt/GabSubdir, de 15/06/2022, do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro à Dexpro Distribuidora de Explosivos Ltda., encaminhando o Título de Registro nº SIGMA 14938 da empresa, válido até 07/06/2024, para diversas atividades envolvendo explosivos (incluindo comércio, transporte e detonação) e a Apostila ao Título de Registro nº 14938, válida até 07/06/2024, da relação de produtos fabricados; o Certificado de Regularidade (CR) nº 698405 da Dexpro Distribuidora de Explosivos Ltda. no CTF/APP e sua Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); o Certificado de Registro (CR) nº 251626, válido até 31/12/2024, da IBQ - Indústrias Químicas S/A no Ministério da Defesa/Exército Brasileiro para diversas atividades envolvendo explosivos (incluindo comércio, transporte e detonação), seu Certificado de Regularidade (CR) nº 7268364 no CTF/APP e sua Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos do IBAMA; o Título de Registro nº SIGMA 7146 da Pilar Química do Brasil Ltda., válido até 27/11/2023, para diversas atividades envolvendo explosivos (incluindo comércio, transporte e detonação) e sua LO nº 61003007, válida até 27/03/2021 (renovação solicitada), concedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), para a fabricação de produtos químicos inorgânicos e outros.

Importante salientar que todas as empresas contratadas para a prestação dos serviços de detonação durante a operação do empreendimento deverão possuir Título ou Certificado de Registro no Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, CR no CTF/APP e Autorização/Licença para o transporte dos explosivos válidos.

Alguns procedimentos de segurança são adotados durante a atividade de extração da rocha: faz-se o aviso de detonação e comunicado ao 36º Batalhão de Infantaria; comunica-se às empresas vizinhas, informando o dia e horário da execução



do desmonte; o local deste é isolado, identificado com placas e somente pessoas autorizadas têm acesso; o serviço é realizado por equipe terceirizada especializada, que segue alguns critérios (citados a seguir).

Todas as etapas, desde a aquisição até o recebimento e utilização dos explosivos na empresa, são controladas; a empresa apenas adquiri a quantidade necessária a cada detonação (não há estoque); não é permitida a permanência de pessoas estranhas onde os materiais são recebidos e consumidos; os produtos são adquiridos por empresas registradas no Exército Brasileiro e as negociações efetuadas por meio de Nota Fiscal, Guia de Tráfego e Termo de Transferência de Posse; as operações seguem um Plano de Fogo elaborado por um Responsável Técnico ou Blaster; os desmontes acontecem em dias previamente agendados; todo o processo é acompanhado e supervisionado pelo Blaster/Engenheiro; se houver sobra de explosivos, estes serão destruídos no local; caso aconteçam imprevistos que impeçam o desmonte e os explosivos precisem permanecer no local, deverão ser adotadas as medidas de segurança estabelecidas no art. 52 da Portaria nº 147 COLOG de 21/11/2019 (listadas no Relatório Técnico).

Em anexo ao relatório, também foram apresentados 2 Relatórios Anuais de Lavra (RAL's) da empresa (exercício 2021/ano base 2020 e exercício 2022/ano base 2021) referentes às poligonais ANM nº 830.778/2003, nº 830.779/2003 e nº 834.451/2010 (objetos desta renovação).

Conforme os documentos, a capacidade instalada total (ROM) é de 450.000 t, as poligonais ANM nº 830.778/2003 e nº 830.779/2003 realmente estão paralisadas, e apenas a nº 834.451/2010 se encontra em utilização. Entretanto, no ano base 2020, a produção total foi de **419.427,39 t** e, no ano base 2021, de **494.461,10 t**.

Conforme já pontuado, a operação na poligonal em questão é **licenciada para uma produção bruta de apenas 200.000 t/ano**. Percebe-se, portanto, que a produção real excede o dobro da autorizada pelo licenciamento ambiental, o que gerará ao empreendedor, pelo menos, **duas autuações**: por ampliar e operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental (**código 106, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018**) e descumprir TAC (**código 108, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018**).

Importante salientar que: o TAC permitia a operação da atividade conforme determinado nas licenças ambientais vencidas, logo, seus termos foram descumpridos; a produção bruta foi autorizada em cada poligonal, através de licenciamentos distintos, e deverá ser respeitada, sendo **vedada** a soma das quantidades e aplicação em apenas uma delas; este processo analisa a renovação



da produção bruta de 200.000 t/ano na poligonal nº 834.451/2010, portanto, caso deferida, o empreendedor deverá respeitar o autorizado, devendo formalizar processo de Licenciamento Ambiental Corretivo (LOC) para regularizar o que produz acima desta quantidade; até que o processo de LOC seja analisado e deferido, resta yedada a operação acima de 200.000 t/ano na referida poligonal.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA - IDE-SISEMA

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o terreno se encontra no bioma do cerrado (IBGE, 2019), fora de áreas de influência de cavidades, com potencialidade de média a baixa de ocorrência das mesmas, fora de terras indígenas ou de quilombolas e seus raios de restrição, fora de áreas de conflito por uso de recursos hídricos, fora de áreas protegidas, unidades de conservação (UCs) e suas zonas de amortecimento, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e fora dos sítios Ramsar.

Encontra-se dentro de Áreas de Segurança Aeroportuárias (ASAs), porém, as atividades desenvolvidas no local e objetos desta RENLO não se configuraram focos atrativos de avifauna.

Também está dentro de área de influência do patrimônio cultural registrado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), mas, não há registro de bens tombados no local.

No mais, respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, não possuindo critérios locacionais de enquadramento, embora, ainda que possuísse, seria considerado o peso 0, por se tratar de uma RENLO.

Os monitoramentos e o desempenho ambiental do empreendimento serão analisados em seções específicas deste PU.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Durante a caracterização do empreendimento, no SLA, foi informado que há uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto das atividades sob licenciamento.

A água destinada ao consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) - máximo = 20 m³/mês e médio = 10 m³/mês - é fornecida pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE); a utilizada para aspersão nas vias, de modo a evitar



suspensão excessiva de materiais particulados - 200 m³/mês - e nos aspersores das esteiras dos britadores provém de captação superficial no Córrego do Salto (coordenada de referência: 18°52'44.0"S e 48°19'43.0"O), regularizada por meio da **Portaria de Outorga nº 1904137/2022** (Processo nº 19542/2022), válida até 23/06/2032, que autoriza uso de 5,00 L/s, 8 h/dia, 31 dias/mês.

No terreno ainda existe um poço tubular (coordenada de referência: 18°52'25.9"S e 48°19'53.3"O), regularizado pela **Portaria de Outorga nº 1902176/2019** (Processo nº 18809/2017), válida até 15/02/2029, que autoriza a captação de uma vazão de 3,14 m³/h, 8 h/dia, 31 dias/mês, cuja água é utilizada em outra atividade operada no terreno por empresa diversa (pátio de pré-moldados).

Há também um barramento sem captação no Córrego do Salto (coordenada de referência: 18°52'38.0"S e 48°19'37.0"O) com volume máximo acumulado de 1.200 m³, regularizado por meio da **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 326507/2022** (Processo nº 19333/2022), válida até 05/05/2025.

Importante destacar que, resta vedada a utilização de recursos hídricos sem a devida autorização do órgão competente e os já utilizados deverão ser mantidos regularizados durante todo o tempo de operação do empreendimento.

5. RESERVAS LEGAIS (RLs) E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs)

Conforme já citado, a área onde opera o empreendimento é composta por 6 matrículas, 2 urbanas e 4 rurais. No Quadro 04, constam informações mais detalhadas sobre as Reservas Legais (RLs) dos imóveis rurais, seus Cadastros Ambientais Rurais (CARs) e as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) existentes em cada uma das propriedades.

No Quadro 05, constam as mesmas informações citadas anteriormente, porém, referentes às matrículas localizadas fora da Fazenda do Salto, que possuem áreas compensatórias ligadas à propriedade: matrícula nº 27.461, onde foi compensada a RL da matrícula nº 87.037, que compõe o empreendimento; e matrícula nº 91.399, onde foi averbada medida compensatória por intervenções na APP do Córrego do Salto.

No CAR referente à matrícula nº 27.461 (registro: MG-3108255-7D7C.9756.D660.45DF.BA06.4C41.A844.A954), não foi inserida a área de RL compensada da matrícula nº 87.037 (3,132 ha - 2,74 ha averbados e 0,3920 ha registrados apenas no mapa georreferenciado apresentado), o que deverá ser retificado.



Os demais registros aparentam coincidir com a realidade dos imóveis e não deverão ser alterados até a devida homologação pelos órgãos responsáveis, a menos que haja alguma retificação/relocação, em cartório, de áreas averbadas.

Considerando o mapa georreferenciado atualizado apresentado nos autos, percebe-se que, nas propriedades rurais que possuem RL, averbada ou não (matrículas nº 67.691, nº 87.037, nº 96.526, nº 27.461 e nº 91.399), foi mantido o mínimo de 20% exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Com exceção da RL do imóvel de matrícula nº 96.526, que se encontra parcialmente antropizada (em ambas as glebas) e deverá ser recuperada, as demais, considerando as imagens de satélite apresentadas, aparentam estar bem conservadas.

Pela área do empreendimento passam 2 cursos hídricos: o Córrego do Salto e o Rio Uberabinha. Como se trata de curso d'água de menos de 10 m de largura, a faixa mínima de APP do Córrego do Salto é 30 m a partir da borda da calha do leito regular (alínea a, inciso I, art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013). Já o Rio Uberabinha possui entre 10 m e 50 m de largura, devendo contar com faixa mínima de APP de 50 m (alínea b, inciso I, art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013).

Na entrada da empresa, localizam-se estruturas dentro da APP do Córrego do Salto (como a guarita e um campo de futebol). Estas são antigas e, nos autos do PA COPAM nº 00613/2003/003/2012 (LO), foi apresentada uma autorização (nº 11/2012) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), dada à empresa Araguaia Engenharia, para manutenção das intervenções.

Como medida compensatória, a empresa averbou uma área de 2,9834 ha (AV-7-91.399), dividida em 2 glebas (Reserva 01 = 1,2434 ha e Reserva 02 = 1,74 ha), na matrícula nº 91.399, que foi considerada como Reserva Legal.

Quanto à APP do Rio Uberabinha, conforme imagem de satélite do *Google Earth Pro* (data: 05/05/2023), o trecho localizado no imóvel de matrícula nº 96.526 se encontra parcialmente antropizado e deverá ser recuperado.

Em resposta ao item 7 das informações complementares, foram apresentados Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora (PTRF) visando as recuperações tanto do trecho de APP do Rio Uberabinha localizado no imóvel de matrícula nº 96.526, quanto das glebas de RL referentes à mesma propriedade. Os documentos serão comentados em seção específica deste PU.



MATRÍCULA	ÁREA TOTAL (ha)		RESERVA LEGAL (ha)		APPs (MAPA) (ha)	CARs	OBSERVAÇÕES
	MATRÍCULA	MAPA	AVERBADA	NÃO AVERBADA			
16.474 - Urbana	16,8556	16,8543		Área urbana (AV-15)	Córrego do Salto (não contabilizada)	-	-
59.994 - Urbana	2,00	2,00		Área urbana (AV-6)	0	-	-
59.286 - Faz. do Salto	4,43317	3,5083		0 (menos de 4 módulos fiscais)	0	MG-3170206-8007.8BEE.3E75.44CA.AF17.233E.D724.98BD Proprietário/possuidor: Araguaia Engenharia Ltda. Matrículas: 59.286, 67.691 e 87.037	-
67.691 - Faz. do Salto	6,337365	6,0199	0	1,5433 (incluída no mapa)	0,6558 (Rio Uberabinha)		
87.037 - Faz. do Salto	13,6950	13,8481	2,74 (AV-72-87.037 e AV-6-27.461)	0,3920 (incluída no mapa)	1,6195 (Rio Uberabinha)	Áreas Declaradas: Área total = 23,4049 ha (pouca diferença do mapa = 23,3763 ha) RL = 1,5366 ha (referente apenas à mat. 67.691, já que a da mat. 87.037 foi compensada em outra propriedade e a mat. 59.286 não possui RL) APP = 2,2291 ha (pouca diferença do mapa = 2,2753 ha) Adesão ao PRA: não	RL da mat. 87.037 está compensada na propriedade de mat. 27.461. Mat. 27.461: área total = 10,2429 ha; RL própria = 2,05 ha (AV-4).
96.526 - Faz. do Salto, Córrego da Boa Vista e Faz. Monalisa	30,7732	30,6038	RL4 (3,94) + RL5 (2,22) = 6,16 (AV-2)	0	2,3756 (Rio Uberabinha)	MG-3170206-7089.9149.D779.4DC4.A3FF.E770.7B2E.B38F Proprietário/possuidor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. Matrícula: 96.526	A mat. 96.524 (94,8428 ha) possuía RL de 18,98 ha dividida em 5 glebas (AV-3). Foi desmembrada, originando as mats. 96.525 (64,0695 ha) e 96.526 (30,7732 ha), esta última ficando com 2 das 5 glebas de RL, que estão em uma área não contígua, mas próxima ao imóvel (conforme mapa apresentado).
TOTAL	74,094335	72,8344					

Quadro 04: Matrículas que Compõem o Empreendimento, CARs e Informações sobre Reservas Legais e APPs

Fontes: Matrículas e Relatórios de Informações Complementares (Mapa Georreferenciado Atualizado, 2023)



MATRÍCULA	LOCAL	PROPRIETÁRIOS	ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA (ha)	RESERVA LEGAL (ha)		CARs	OBSERVAÇÕES
				AVERBADA	NÃO AVERBADA		
27.461 - Faz. Almécegas	Bonito de Minas/MG	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	10,2429	2,05 (AV-4) + 2,74 (AV-6) = 4,79	0,3920 (referente à mat. 87.037 e incluída no mapa)	MG-3108255-7D7C.9756.D660.45DF.BA06.4C41.A844.A954 Proprietário/possuidor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. Matrícula: 27.461 Áreas Declaradas: Área total = 10,2314 ha (pouca diferença da matrícula) RL = 2,0526 ha (não contabilizou área de 3,132 ha - RL da mat. 87.037) APP = 0,2174 ha Adesão ao PRA: sim	2,05 ha (AV-4) correspondem à RL do próprio imóvel e 2,74 ha (AV-6) mais 0,3920 ha (não averbados, mas incluídos no mapa), à RL da mat. 87.037. Realocação finalizou com a averbação em 17/02/2023.
91.399 - Faz. Santa Vitória, Fazenda Bela Vista	Uberlândia/MG	Araguaia Engenharia Ltda. (Contrato de Comodato - locação para Ecobrix)	13,58565	2,72 (AV-1) + 2,9834 (AV-7) = 5,7034	0	MG-3170206-DCC6.41FB.8EF8.49AD.AC4F.DE8A.1F55.06AC Proprietário/possuidor: Araguaia Engenharia Ltda. Matrícula: 91.399 Áreas Declaradas: Área total = 13,7211 ha (pouca diferença da matrícula) RL = 5,4061 ha (pouca diferença da matrícula) APP = 0 ha Adesão ao PRA: sim	2,72 ha (AV-1) correspondem à RL do próprio imóvel e 2,9834 ha (AV-7), divididos em 2 glebas, à medida compensatória pelas intervenções na APP do Córrego do Salto.

Quadro 05: Matrículas Fora da Área do Empreendimento, CARs e Informações sobre Reservas Legais e APPs

Fontes: Matrículas e Relatórios de Informações Complementares (Mapa Georreferenciado Atualizado, 2023)



6. PROJETOS TÉCNICOS DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRFs)

Como mencionado, em cumprimento ao item 7 das informações complementares, foram apresentados PTRFs para recuperação de duas áreas: **0,5924 ha na APP do Rio Uberabinha**, inserida no imóvel de matrícula nº 96.526, e **3,3247 ha na RL** da mesma matrícula, sendo 1,4614 ha na denominada RL4 (de 3,94 ha) e 1,8633 ha na RL5 (de 2,22 ha).

Os documentos foram elaborados pela Bióloga, Maria Luiza Pires Fagundes da Costa (CRBio 104762/04-D / ARTs nº 20231000105356 e nº 20231000107252).

6.1 PTRF - APP DO RIO UBERABINHA

A Figura 03 delimita, em amarelo, a área total da APP do Rio Uberabinha dentro da matrícula nº 96.526 (2,492763 ha) e, hachurada em branco, a área de 0,5924 ha, que deverá ser recuperada.



Figura 03: Área a ser Recuperada na APP do Rio Uberabinha na Matrícula nº 96.526
Fonte: PTRF, 2023 (Relatório de Informações Complementares)

Foi proposto o plantio de 658 mudas distribuídas nas áreas que totalizam os 0,5924 ha, com espaçamento 3 x 3 m. Serão utilizadas mudas de espécies nativas observadas *in loco*, que deverão apresentar características de resistências às adversidades do meio, promover o condicionamento do solo via elevação do teor de matéria orgânica e colonização de microorganismos benéficos, influenciar na luminosidade e temperatura do solo, e servir de abrigo e alimento para a fauna dispersora de propágulo, acelerando o processo de reabilitação.



Conforme informado, a estratégia para definição das espécies utilizadas na recomposição da vegetação foi baseada em estudos de áreas de florestas remanescentes da região e seus habitats preferenciais.

O plantio deverá ser realizado em quincôncio, no qual cada muda de espécie secundária ou clímax se posicionará no centro de um quadrado composto por 4 mudas de espécies pioneiras (Figura 04). Esta metodologia proporcionará a distribuição uniforme das plantas, refletindo melhor recobrimento do terreno.

Serão 60% das mudas compostas por espécies pioneiras, 20% secundárias e 20% clímax. No PTRF, foi apresentada uma tabela com relação sugestiva de espécies nativas de cada grupo para plantio (outras poderão ser utilizadas, conforme disponibilidade, porém, respeitando os grupos ecológicos).

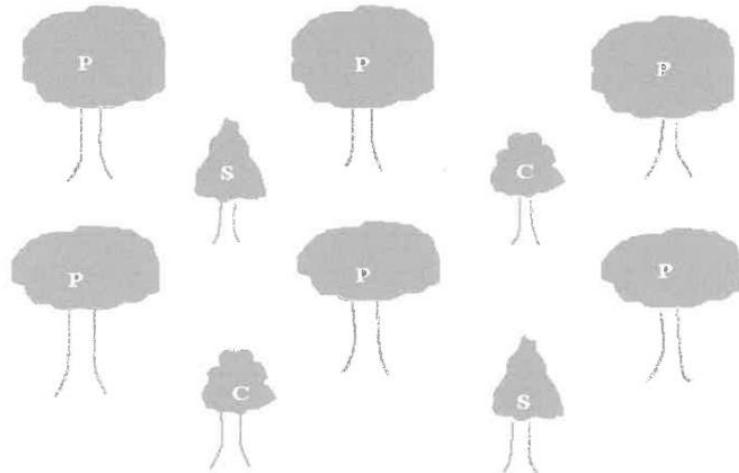


Figura 04: Disposição das Mudas - Pioneiras (P), Secundárias (S) e Clímax (C)

Fonte: PTRF, 2023 (Relatório de Informações Complementares)

Todo o plantio será efetuado após início do período chuvoso, quando o solo, na profundidade em que serão colocadas as mudas, já tiver umidade suficiente.

As técnicas de preparo das áreas e das covas, que incluem combate a formigas cortadeiras, limpeza, preparação do solo e adubação, encontram-se detalhadas no PTRF e deverão ser seguidas, assim como os critérios para escolha adequada das mudas, alinhamento e espaçamento determinados, práticas adequadas de manejo e plantio e cuidados a serem efetuados pós-plantio.

Estes cuidados após o plantio incluem, principalmente, o controle de ervas daninhas com coroamento, combate a formigas cortadeiras e replantio.

Um mês após o plantio, cada muda que não sobreviver deverá ser substituída por outra da mesma espécie ou por espécie do mesmo grupo ecológico.



Também há a previsão de uma adubação de cobertura a ser feita ao final do primeiro ano, durante o período chuvoso, com utilização de 20 gramas de sulfato de amônia por cova. Neste mesmo período, será efetuada poda de formação e replantio de mudas mortas.

O cronograma para a implantação do PTRF se encontra ilustrado no Quadro 06.

SERVIÇO/MÊS	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24
Preparo do solo	X			
Plantio	X			
Tratos culturais	X	X	X	X
Monitoramento das mudas	2024, 2025 e 2026			

Quadro 06: Cronograma de Execução do PTRF - Recuperação APP Rio Uberabinha
Fonte: PTRF, 2023 (Relatório de Informações Complementares)

6.2 PTRF - RL MATRÍCULA Nº 96.526

A Figura 05 delimita as glebas que compõem a RL da matrícula nº 96.526 (RL4 - 3,94 ha e RL5 - 2,22 ha) e indica (hachuradas em verde) as áreas que deverão ser recuperadas (na RL4 - 1,4614 ha e na RL5 - 1,8633 ha).

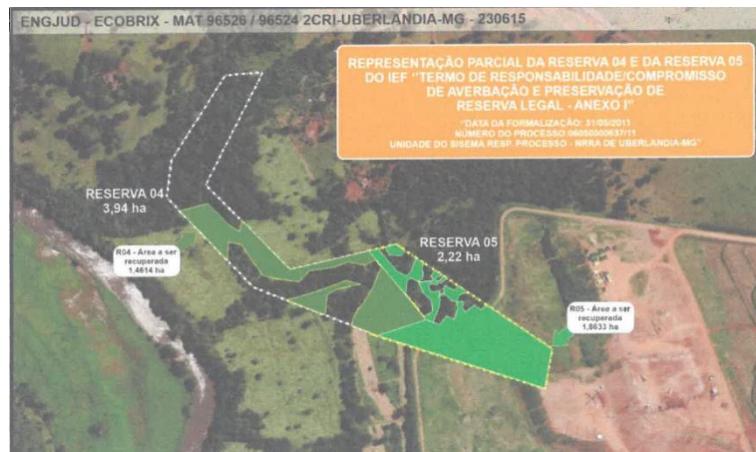


Figura 05: Áreas a serem Recuperadas nas Glebas de RL da Matrícula nº 96.526
Fonte: PTRF, 2023 (Relatório de Informações Complementares)

Foi proposto o plantio de 3.325 mudas distribuídas nas áreas que totalizam 3,3247 ha, com espaçamento 5 x 5 m. A mesma estratégia adotada para definição das espécies a serem plantadas em APP foi utilizada para os plantios na RL.

O plantio também será realizado em quincôncio (conforme Figura 04), seguindo o mesmo cronograma apresentado para recuperação da APP do Rio Uberabinha (Quadro 06).



No PTRF, foi apresentada uma tabela com relação sugestiva de espécies nativas de cada grupo para plantio (outras poderão ser utilizadas, conforme disponibilidade, porém, respeitando os grupos ecológicos).

As técnicas de preparo das áreas e das covas, que incluem combate a formigas cortadeiras, limpeza, preparação do solo e adubação, encontram-se detalhadas no PTRF e deverão ser seguidas, assim como os critérios para escolha adequada das mudas, alinhamento e espaçamento determinados, práticas adequadas de manejo e plantio e cuidados a serem efetuados pós-plantio.

Assim como instruído no PTRF anterior, estes cuidados incluem, principalmente, o controle de ervas daninhas com coroamento, combate a formigas cortadeiras e replantio.

Um mês após o plantio, cada muda que não sobreviver deverá ser substituída por outra da mesma espécie ou por espécie do mesmo grupo ecológico.

Também há a previsão de uma adubação de cobertura a ser feita ao final do primeiro ano, durante o período chuvoso, com utilização de 20 gramas de sulfato de amônia por cova. Neste mesmo período, será efetuada poda de formação e replantio de mudas mortas.

7. AUTORIZAÇÕES PARA INTERVENÇÕES AMBIENTAIS (AIAs) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Algumas intervenções já foram autorizadas e efetuadas na área do empreendimento ao longo dos anos, com imposição de medidas compensatórias, são estas:

- **APEF nº 01370/2009 (supressão de vegetação em 0,87 ha, nas poligonais ANM nº 834.451/2010 e nº 830.778/2003, fora de APPs e RLs):** foi autorizada, no item 2.2 do PU nº 0306501/2009 de LP+LI da Araguaia Engenharia Ltda. (PA COPAM nº 00613/2003/002/2008). Como medida compensatória, ficou determinada a **preservação de uma área de 1,74 ha** de mata com características ecológicas semelhantes às da área que seria suprimida, **localizada dentro da Fazenda do Salto e contígua à APP do Córrego do Salto** (indicada no mapa georreferenciado atualizado da propriedade). Considerando imagem de satélite fornecida pelo *Google Earth Pro* (data da imagem: 05/05/2023), a área parece conservada.
- **Autorização CODEMA nº 11/2012 (estruturas na APP do Córrego do Salto):** foi concedida, à empresa Araguaia Engenharia Ltda. pelo CODEMA, Autorização nº 11/2012 para permanência das estruturas no local. Como medida



compensatória pelas intervenções, foi **averbada uma área de 2,9834 ha**, dividida em 2 glebas (Reserva 01 = 1,2434 ha e Reserva 02 = 1,74 ha), **como Reserva Legal na matrícula nº 91.399 (AV-7)**. Conforme imagem de satélite apresentada junto ao mapa da Fazenda do Salto, a área parece conservada.

- **AIA (supressão de vegetação em 7,8498 ha, nas matrículas nº 87.037 - 7.3009 ha - e nº 67.691 - 0,5489 ha -, na poligonal nº 834.451/2010, fora de APPs e RLs):** foi autorizada no PU nº 0799546/2016 de LO da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. (PA COPAM nº 00613/2003/003/2012). Ficou determinada **compensação referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013** (condicionante 09 do Anexo I do PU nº 0799546/2016) e **pagamento de 12.600 Ufemgs pela supressão de 6 pequizeiros e 120 ipês-amarelos** existente na área (condicionante 11 do Anexo I do PU nº 0799546/2016). Estas serão analisadas em seção específica deste PU.

No SLA, durante a caracterização do empreendimento, foi informado que não haveria, na área, intervenções ambientais que se enquadrasssem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, nem supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica.

Entretanto, houve, em 18/05/2023 (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 66198638 - Processo SEI nº 1370.01.0022080/2023-72), **requerimento para intervenção ambiental (documento SEI nº 66198541) com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (continuação da lavra), em 3,2015 ha.**

Observando-se o mapa apresentado (documento SEI nº 66198607), trata-se da antiga área de RL da matrícula nº 87.037, totalmente inserida na poligonal ANM nº 834.451/2010 e composta por vegetação nativa densa e fechada.

A Figura 06 ilustra parte do mapa apresentado no requerimento de AIA (esquerda) e parte do mapa georreferenciado atualizado do empreendimento, inserido no relatório de informações complementares (direita).

Esta área deverá ser melhor avaliada para que sua vegetação seja devidamente caracterizada. Uma vistoria específica será feita no local, de modo a determinar se, realmente, se trata de vegetação nativa do cerrado, ou de Floresta Estacional Semideciduval, própria do bioma Mata Atlântica (art. 2º, Lei Federal nº 11.428/2006).

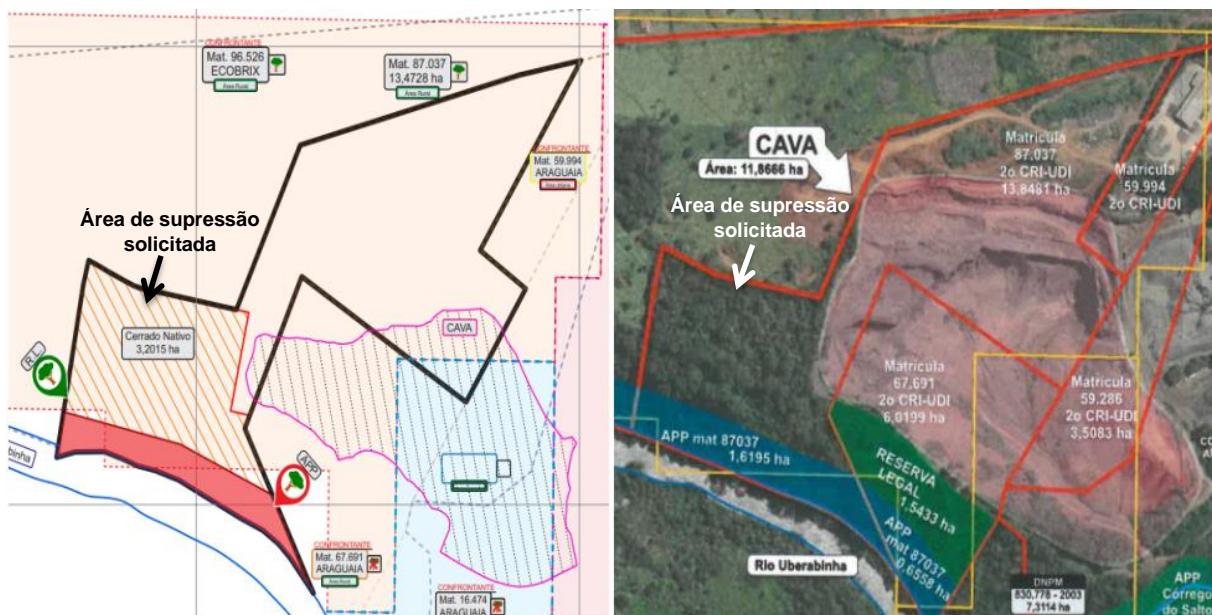


Figura 06: Área de Supressão Solicitada no Requerimento de AIA

Fontes: Processo de AIA (Documento SEI nº 66198607) e Relatórios de Informações Complementares (Mapa Georreferenciado Atualizado, 2023)

Desta forma, o requerimento de AIA será tratado em ocasião futura, a depender da caracterização da vegetação, em adendo a este PU (em caso de vegetação nativa do cerrado), ou no âmbito do processo de LOC que o empreendedor deverá formalizar de modo a regularizar a ampliação na poligonal ANM nº 834.451/2010 (em caso de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica).

Importante destacar que, resta vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendedor sem a devida autorização do órgão ambiental.

O empreendimento analisado não é passível de incidência da compensação ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e do Decreto Estadual nº 45.175, de 17/09/2009, por não estar instruído com EIA/RIMA.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais negativos que, geralmente, são identificados durante a operação deste tipo de atividade são: produção de resíduos sólidos e efluentes líquidos nas áreas de apoio; alterações das características geotécnicas do solo, topográficas e paisagísticas na área de lavra; suspensão de materiais particulados (causada, principalmente, pelas explosões, britagem da rocha e movimentação de veículos, maquinários e equipamentos); e geração de ruídos e



vibrações (principalmente devido às explosões e britadores, além da movimentação de veículos, maquinários e equipamentos).

Como impactos positivos é possível citar a geração de empregos e o recolhimento de impostos em favor do município.

Todas as normas trabalhistas pertinentes às atividades deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

8.1 RESÍDUOS SÓLIDOS

Em resposta ao item 15 das informações complementares solicitadas, foram apresentadas planilhas de controle e gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento (desde setembro de 2016), bem como comprovantes de destinação e certificados de licença de empresas citadas e outras para execução das atividades.

Conforme planilha mais recente apresentada (janeiro/2022 a janeiro/2023): o óleo usado (classe I), gerado na usina de concreto asfáltico, está sendo temporariamente armazenado na empresa, com transporte e destinação a serem determinados; os resíduos de metal (classe IIB), gerados na usina/britador, são transportados e destinados pela empresa Fer Alvarez para reciclagem; o plástico (classe IIB) e papelão (classe IIA), gerados na área administrativa, são transportados e destinados pela Limpebras Engenharia ao aterro municipal; o asfalto residual (classe IIB), gerado na usina, foi disposto em aterro próprio da Ecobrix; e os resíduos e materiais contaminados - EPIs, estopas, filtros e outros contaminados com óleo (classe I), gerados na oficina/pátio, são transportados por Carlos Ronaldo Castro - ME, ou RS Gestão de Resíduos Ltda. (conforme MTR nº 0922020810 apresentado) e destinados ao aterro industrial da Salto Soluções Ambientais.

Conforme informações prestadas, os resíduos provenientes da britagem da rocha (classe IIB), são destinados ao aterro da Ecobrix, bem como o concreto, a alvenaria, cerâmicas e solos (classe IIB), provenientes da fábrica de pré-moldados existente no terreno. Os resíduos não recicláveis com características domésticas (classe IIA), gerados nos sanitários e área administrativa, são destinados ao aterro municipal.

Será solicitada a apresentação da caracterização do asfalto residual gerado na antiga usina de concreto asfáltico e disposto no aterro da empresa, a fim de comprovar se tratar, realmente, de resíduo classe IIB e não classe I (perigoso).

É obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) por empresas licenciadas ambientalmente durante toda a



operação do empreendimento. As transportadoras de resíduos classe I deverão ser licenciadas para esta atividade.

8.2 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS E INDUSTRIALIS

As atividades em licenciamento não produzem efluentes líquidos, porém, isso acontece na área administrativa (efluentes sanitários) e no posto de abastecimento de combustível do empreendimento (efluentes industriais).

Os efluentes sanitários são lançados na rede pública de esgotamento sanitário do DMAE.

Em resposta ao item 14 das informações complementares, foi esclarecido que a CSAO que atendia a usina de concreto asfáltico (atualmente desativada) também era ligada à rede pública. A empresa, inclusive, possui Contrato de Recebimento de Efluentes Não Domésticos (CREND) com o DMAE e faz parte do Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não-Domésticos (PREMEND) da autarquia, direcionado a pessoas físicas ou jurídicas que produzem e lançam efluentes não domésticos no sistema público de esgoto, denominados usuários especiais.

Entretanto, a CSAO ligada à área de abastecimento do empreendimento não possui ligação na rede pública, uma vez que é acionada apenas em situações emergenciais (como vazamento de combustível). Funciona como uma caixa de acumulação e, caso encha (o que ainda não ocorreu), empresa especializada e licenciada efetuará o recolhimento e destinação adequada dos efluentes, que deverá ser comprovada pelo empreendedor.

Na data da vistoria, identificou-se que as calhas que circundam a pista de abastecimento de veículos e direcionam os efluentes oleosos à CSAO se encontravam entupidas. Em resposta ao item 13 das informações complementares, foi apresentado relatório técnico-fotográfico comprovando sua desobstrução.

Também foi informado que será adotada a limpeza semanal das calhas, de modo a evitar obstruções futuras e garantir a eficácia do sistema de controle.

Importante destacar que, caso deseje reativar a área de lavagem de veículos existente no empreendimento (atualmente inutilizada), o empreendedor deverá informar previamente o órgão ambiental sobre o tratamento e/ou destinação que pretende dar aos resíduos/efluentes gerados pela atividade.



8.3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

No empreendimento, acontecem, principalmente: suspensão de materiais particulados, devido aos processos de detonação e beneficiamento da rocha, bem como do trânsito de veículos/maquinários, que também gera emissões de gases veiculares.

Como medida de controle da suspensão de particulados, foi proposta a umidificação frequente das vias internas (sempre que necessário) e utilização de aspersores nas esteiras de transporte de britas no beneficiamento.

No RADA, foi informado que todo o empreendimento sofre, diariamente, aspersão de água por meio de caminhão pipa, e todas as esteiras de transporte de material no britador contam com sistemas de aspersores, visando redução significativa do impacto de suspensão de pó.

O empreendedor também informou que todos os veículos e maquinários utilizados no local são movidos a diesel e que, atualmente, com o avanço tecnológico, possuem regulagens eletrônicas de emissões, que permitem um controle preciso destas.

Como medida de controle das emissões veiculares, foi proposta manutenção preventiva dos veículos e maquinários utilizados no empreendimento. Também será condicionado o automonitoramento dos veículos movidos a diesel, conforme Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta, ou aquela que sucedê-la.

Os monitoramentos apresentados em cumprimento aos programas determinados nas licenças em renovação serão devidamente analisados em seção específica deste PU.

8.4 RUÍDOS

Os ruídos gerados no empreendimento são provenientes, na maior parte do tempo, da movimentação de veículos, máquinas e equipamentos e da operação dos britadores. Também acontecem durante as explosões de rocha, realizadas esporadicamente em dias pré-agendados.

Como medida de controle, foi proposta a comunicação das detonações aos empreendedores vizinhos e realização destas em dias de menor atividade na empresa e na região.



A manutenção preventiva de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na operação das atividades também deverá contribuir no controle deste impacto.

A ABNT NBR 10.151:2020 dispõe sobre medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas e é citada como referência pela Resolução CONAMA nº 01/1990. Esta norma determina, em sua Tabela 3, os limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período (diurno ou noturno).

Conforme a própria ABNT NBR 10.151:

Os limites de horário para o período diurno e noturno da Tabela 3 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

A Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a **10 (dez) decibéis - dB(A)** acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a **70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite**, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente." (grifo nosso).

No caso de Uberlândia, existe ainda a Lei Municipal nº 10.700, de 09/03/2011, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente. Esta estabelece que, para o período diurno (entre 7 e 18 horas) os níveis máximos de som permitidos são 70 dB(A), para o período vespertino (entre 18 e 22 horas) 60 dB(A) e para o período noturno (entre 22 e 7 horas) 50 dB(A).

Durante toda a operação, o empreendedor deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 10.151 e a Lei Estadual nº 10.100/1990, ou aquelas que vierem substituí-las.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal



regulamentação também deverá ser observada durante toda a operação do empreendimento.

Para se proteger os colaboradores dos ruídos em excesso gerados em determinadas frentes de trabalho, recomenda-se a utilização de EPIs, mais especificamente do protetor auricular.

Os monitoramentos apresentados em cumprimento aos programas determinados nas licenças em renovação serão devidamente analisados em seção específica deste PU.

8.5 VIBRAÇÕES

As vibrações são provenientes das mesmas fontes geradoras de ruídos, mas, acontecem em maior grau durante as explosões para desmonte da rocha. Conflitos, geralmente, ocorrem quando existem comunidades próximas às áreas de lavra.

A ABNT NBR 9.653 (Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas) fixa a metodologia para reduzir os riscos inerentes ao desmonte de rocha com uso de explosivo em minerações, estabelecendo parâmetros a um grau compatível com a tecnologia disponível para a segurança das populações vizinhas.

No Anexo 09 do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) que instruiu o PA SLA nº 4154/2022 (LAS/RAS), foram apresentados 2 planos de fogo executados no dia 13/08/2021 e análises sismográficas realizadas em 4 pontos no entorno do empreendimento, localizados na área de influência do local de lavra, durante a execução de ambos: “Ponto 1 - Salto Ambiental”, “Ponto 2 - ETE”, “Ponto 3 - Campo Bairro Guarani” e “Ponto 4 - Condomínio Bairro Guarani”.

O responsável técnico pelas análises sismográficas apresentadas foi o Engenheiro de Minas, Érico Vladimir de Almeida (CREA-MG nº MG0000070688D MG / ART nº MG20210557885).

O profissional concluiu que, os valores mais altos registrados foram: 12,01 mm/s para vibração e 128,70 dB (54,60 Pa) para pressão acústica (Ponto 1 - Salto Ambiental, no plano de fogo 2), segundo ele, ambos abaixo dos limites estabelecidos pela ABNT NBR 9.653.

No bairro Guarani, considerando os 2 pontos monitorados, os maiores resultados registrados foram: 0,73 mm/s para vibração, eixo longitudinal e com uma frequência de 20 Hz (plano de fogo 1) e 123,40 dB (29,60 Pa) para pressão acústica, com uma frequência de 20 Hz (plano de fogo 2), valores considerados baixos pelo



profissional responsável, o que minimizaria o incômodo que os desmontes poderiam gerar à vizinhança.

A aplicação da ABNT NBR 9.653 é facultativa nas minerações localizadas em áreas não urbanas, desde que não se trate de uma situação de risco semelhante. Como as estruturas mais próximas à lavra são as da própria empresa e não foram apontadas ocorrências de possíveis danos estruturais provenientes das explosões, não serão solicitados monitoramentos sismográficos.

Destaca-se que a equipe técnica da SUPRAM TM deverá ser imediatamente alertada em casos de suspeitas de danos estruturais na própria empresa ou em empresas vizinhas em que a causa provável seja as explosões.

8.6 ÁGUAS PLUVIAIS E IMPACTOS VISUAIS

A água pluvial que cai no pátio e nas estradas infiltra ou é direcionada ao Córrego do Salto. Na mina, não há grande acúmulo (a maior parte infiltra).

Grande parte do empreendimento é limitada por APPs, o que contribui para que o impacto visual causado pela atividade seja atenuado.

8.7 FAUNA

Durante as avaliações dos processos anteriores, não foi considerado impacto sobre a fauna local, inclusive, no RAS que instruiu o PA SLA nº 4154/2022 (LAS/RAS) - mais recente - foi informado que a ampliação do empreendimento não causaria impacto sobre a fauna local, nem necessidade de sua captura, coleta e destinação.

Entretanto, considerando o impacto já causado pela mineração da empresa na vegetação nativa da área, e a proximidade da frente de lavra em relação à APP do Rio Uberabinha, chegou-se à conclusão de que pode, sim, haver algum impacto sobre a fauna local, mesmo que apenas seu afugentamento.

Assim, será condicionada a realização de estudos de fauna, a fim de monitorar os impactos das atividades sobre a avifauna, herpetofauna, ictiofauna, mastofauna e entomofauna, nas áreas diretamente afetada (ADA) e de influência direta (AID) do empreendimento.

Deverá ser apresentado programa de monitoramento, contendo as metodologias a serem adotadas e pontos amostrais, com capacidade de avaliar as distribuições espacial e temporal das espécies na ADA e AID do empreendimento, em especial daquelas ameaçadas de extinção e migratórias.



O monitoramento deverá ocorrer durante 9 anos, com realização de 3 campanhas abrangendo os períodos seco e chuvoso de cada ano. A 1^a campanha deverá ser executada no 3º ano de vigência da licença; a 2^a, no 6º ano de vigência da licença; e a 3^a, no 9º ano de vigência da licença.

Ao final de cada campanha, deverá ser elaborado e apresentado um relatório parcial de análise dos dados obtidos, e, após a última, um relatório final consolidando todos os resultados observados ao longo dos anos de monitoramento.

Com base nos dados obtidos, o profissional responsável e habilitado deverá propor, programar e aplicar as medidas mitigadoras adequadas, buscando minimizar os impactos sobre a fauna local.

9. ANÁLISE DE CONDICIONANTES - PA COPAM Nº 00613/2003/003/2012 (LO) - LO Nº 079/2016 (SUBSTITUÍDA POR LO Nº 159/2018)

No Anexo I do PU nº 0799546/2016 ficaram estabelecidas 14 condicionantes, cujos cumprimentos serão analisados nesta seção. Ficou estabelecido que os prazos seriam contados a partir do recebimento do Certificado de Licença, o que ocorreu no dia **18/10/2016**.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação	R268424/2017 - 17/10/2017 R166993/2018 - 28/09/2018 R159323/2019 - 16/10/2019 R116415/2020 - 28/09/2020 SEI nº 35971175 - 29/09/2021 SEI nº 53840116 - 28/09/2022	Cumprido tempestivamente Análises na subseção 9.1 deste PU.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
02	O plano de fogo deverá ser elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado e incluir os parâmetros relacionados aos fogo executado, bem furos: número, geometria e disposição espacial; e como o cronograma das explosivos e acessórios: características dos produtos, quantidades, distribuição da carga, carga máxima por espera, forma de ignição e sequência de detonação. Os parâmetros mínimos requeridos do plano de fogo são apresentados no Anexo 2 da Norma Técnica CETESB D7. 013 - Desmonte de rochas com uso de explosivos na mineração.	O relatório de desmonte, acompanhado do plano de fogo executado, bem furos: número, geometria e disposição espacial; e como o cronograma das operações de desmonte realizadas e a programação das operações futuras.	realizadas e a programação das operações futuras	Não houve apresentação à SUPRAM - TM/AP sempre que requisitados



ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
03	Apresentar Certificado de Registro "CR" emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro atualizado autorizando as atividades de aquisição, armazenamento, consumo, demolição e utilização industrial de produtos controlados (explosivos) para a empresa Magmin Ltda. ou outra que, porventura, realize detonações no empreendimento.	Anualmente 18/10/2017 18/10/2018 18/10/2019 19/10/2020 18/10/2021 18/10/2022	R268424/2017 - 17/10/2017 R166993/2018 - 28/09/2018 R159323/2019 - 16/10/2019 R116415/2020 - 28/09/2020 SEI nº 35971175 - 29/09/2021 SEI nº 53840116 - 28/09/2022	Cumprido tempestivamente

Análise dos conteúdos:

R268424/2017 - 17/10/2017: Apresentou Ofício encaminhado pela empresa CLI Engeharia Mineral (portadora do CR nº 78478) ao comandante da 11ª Região Militar / 11ª Divisão de Exército, com carimbo de Autorização nº 108/17 (26/06/2017) do Ministério da Defesa para prestar serviços de detonação à Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., com programação prevista entre 22/06/2017 e 07/11/2017. Todos os produtos que seriam utilizados, quantidades e procedências foram descritos no documento.

R166993/2018 - 28/09/2018: Apresentou Certificado de Registro nº 217349, válido até 25/07/2020, da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., para utilização/aplicação de explosivos.

R159323/2019 - 16/10/2019: Apresentou Certificado de Registro nº 217349, válido até 25/07/2020, da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., para utilização/aplicação de explosivos.

R116415/2020 - 28/09/2020: Apresentou Certificado de Registro nº 217349, válido até 30/07/2022, da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., para utilização/aplicação de explosivos.

SEI nº 35971175 - 29/09/2021: Apresentou Certificado de Registro nº 217349, válido até 30/07/2022, da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., para utilização/aplicação de explosivos (documento SEI nº 35971174).

SEI nº 53840116 - 28/09/2022: Apresentou Certificado de Registro nº 217349, válido até 30/07/2024, da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., para utilização/aplicação de explosivos (documento SEI nº 53840102).

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
04	Apresentar nota fiscal (atual) ou outro documento que comprove a relação da Ecobrix com a empresa que faz/fará as detonações no empreendimento. Lembrando que a empresa prestadora deste serviço deverá estar licenciada ambientalmente.	30 dias (17/11/2016)	R341362/2016 - 16/11/2016	Cumprido tempestivamente

Análise do conteúdo:

Foi apresentado Contrato de Prestação de Serviços assinado entre os representantes das empresas Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. e CLI Engenharia Mineral Ltda., em 28/07/2015, para execução de serviços de assessoria técnica e detonação de rocha basáltica com uso de explosivos, com validade iniciada em 01/08/2015 e finalizada em 30/01/2016, admitida prorrogação mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo.

Foram apresentados 2 Termos Aditivos ao Contrato, o primeiro prorrogando sua data de vencimento para o dia 31/07/2016, e o segundo, prorrogando-a para 06/01/2017.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
05	Apresentar cópia da autorização atualizada do IBAMA para a empresa Magmin Ltda. para transporte interestadual de produtos perigosos (explosivos) ou, caso ocorra contratação de nova empresa e esta realizar o	Antes da próxima explosão	R341380/2016 - 16/11/2016	Cumprido tempestivamente



transporte interestadual de produtos perigosos, apresentar cópia da autorização da nova empresa contratada.			
---	--	--	--

Análise do conteúdo:

Foram apresentadas: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 05599/2016, válida até 28/09/2020, para a empresa Dexplo Distribuidora de Explosivos e Ferragens Ltda., para a atividade de “estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos” (código DN COPAM nº 74/2004: F-01-04-1); e AAF nº 05264/2014, válida até 20/10/2018, para a empresa Indústria e Comércio de Explosivos Nitrosul Ltda. - ME, para a atividade de “transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18/05/1988” (código DN COPAM nº 74/2004: F-02-03-8).

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
06	Apresentar manifestos comprovando o recolhimento dos resíduos classe I pela empresa especializada licenciada ambientalmente.	Anualmente 18/10/2017 18/10/2018 18/10/2019 19/10/2020 18/10/2021 18/10/2022	R268424/2017 - 17/10/2017 R166993/2018 - 28/09/2018 R159323/2019 - 16/10/2019 R116415/2020 - 28/09/2020 SEI nº 35971175 - 29/09/2021 SEI nº 53840116 - 28/09/2022	Cumprido tempestivamente

Análise dos conteúdos:

R268424/2017 - 17/10/2017: Apresentou planilha de gerenciamento de resíduos sólidos, com período de referência entre setembro/2016 e setembro/2017, onde consta que os resíduos perigosos (classe I) gerados (590 kg) foram encaminhados por Carlos Ronaldo Castro - ME (transportador) para aterro industrial da empresa Soma Ambiental Ltda. para disposição final. Resíduos de metais classificados como perigosos foram armazenados temporariamente na própria empresa. Foram apresentadas 2 notas fiscais emitidas pelo transportador para a Ecobrix (nº 00003006, emitida em 10/04/2017, e nº 00003012, emitida em 25/04/2017), bem como Certificado de Destinação Final (CDF) nº 9793/2017 emitido pelo mesmo em 11/10/2017.

R166993/2018 - 28/09/2018: Apresentou planilha de gerenciamento de resíduos sólidos, com período de referência entre julho/2017 e julho/2018, em que não foi registrada geração de resíduos perigosos (classe I). Entretanto, apresentou os seguintes documentos relativos às destinações dos resíduos classe I: Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) nº 976621/2018 (emitido em 23/07/2018, transportador e destinatário: Carlos Ronaldo Castro - ME); Ordem de Serviço nº 10498-18 (emitida em 23/07/2018, por Recycleaner, para destinação final de resíduos contaminados classe I); Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado nº 348645 (emitido em 05/04/2018, por Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda.); Ordem de Serviço nº 342 (emitida em 09/03/2018, por Witzler Soluções Ambientais, para destinação de resíduos contaminados classe I); MTR nº 0307 (emitido em 09/03/2018, transportador: Witzler do Brasil Ltda. e destinatário: Witzler Recicla EIRELI - ME); e Nota Fiscal nº 00000258 (emitida em 12/03/2018, por Witzler Recicla EIRELI - ME).

R159323/2019 - 16/10/2019: Apresentou planilhas de gerenciamento de resíduos sólidos, com períodos de referência: 2º semestre de 2018 e 1º semestre de 2019. Na primeira, consta que o óleo usado (classe I) gerado (500 L) foi encaminhado pela própria Ecobrix (transportador) para reciclagem na empresa RS Lubrificantes EIRELI - ME, e que o asfalto residual gerado na usina (média 7 t) foi utilizado na pavimentação de vias internas na própria empresa. Na segunda, consta que o óleo usado (quantidade não determinada) foi encaminhado pela Ecobrix para armazenamento temporário na RS Lubrificantes EIRELI - ME, e que asfalto residual gerado na usina (média 7 t) foi utilizado na pavimentação de vias internas na própria empresa. Foi apresentado Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado nº 108465 (emitido em 21/12/2018, por RS Lubrificantes EIRELI - ME).

R116415/2020 - 28/09/2020: Apresentou planilha de gerenciamento de resíduos sólidos, com período de referência entre julho/2019 e julho/2020, onde consta que os materiais contaminados (classe I) gerados no empreendimento (480 kg) foram destinados ao aterro industrial da Salto Soluções Ambientais. O óleo usado ainda não havia sido destinado. Foram apresentados: Certificado de Descaracterização e Destinação Final de Resíduos (emitido em 10/10/2019, por Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos Indústria e Comércio Ltda., certificando que recebeu 25,080 t de sucata proveniente da Ecobrix - Nota Fiscal nº 82685); MTR nº 2007076267 (emitido em 14/07/2020, transportador: Carlos Ronaldo Castro ME e destinatário: Limpebras Resíduos Industriais Ltda.); CDF nº 62815/2019 (emitido pela Salto Soluções Ambientais, referente ao período entre 01/07/2019 e 31/10/2019); e CDF nº 3094 (emitido pela Salto Soluções Ambientais, referente ao período entre 01/09/2019 e 30/09/2019).



SEI nº 35971175 - 29/09/2021: Apresentou planilha de gerenciamento de resíduos sólidos, com período de referência entre julho/2020 e julho/2021 (documento SEI nº 35971171), onde consta que os materiais contaminados (classe I) gerados no empreendimento (280 kg) foram destinados ao aterro industrial da Salto Soluções Ambientais. O óleo usado ainda não havia sido destinado. Foi apresentada Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) nº 51371 (referente ao período entre 01/01/2021 e 30/06/2021, destinador: Salto Soluções Ambientais) - documento SEI nº 35971172.

SEI nº 53840116 - 28/09/2022: Apresentou planilha de gerenciamento de resíduos sólidos, com período de referência entre maio/2021 e maio/2022 (documento SEI nº 53840110), onde consta que os materiais contaminados (classe I) gerados no empreendimento (360 kg) foram destinados ao aterro industrial da Salto Soluções Ambientais. O óleo usado ainda não havia sido destinado. Foi apresentado *print* da tela do Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduo da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) com números dos MTRs, datas de emissão, transportadores, destinadores e situação (documento SEI nº 53840113).

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
07	Manter a umectação nas vias internas e na área dos britadores para combater a suspensão de particulados.	Durante a vigência da Licença de Operação	Não houve apresentação	Não foi condicionada apresentação de documentos.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
08	Alterada pelo PU nº 1299478/2016 (11/11/2016): Protocolar, na SUPRAM TM/AP, a solicitação de retificação da Portaria nº 2202/2016 e do processo de outorga nº 11696/2011, juntamente com as devidas justificativas, uma vez que se trata de uma outorga de canalização e não de captação em corpo de água.	30 dias (17/11/2016) 20 dias a partir do recebimento do PU nº 1299478/2016 aprovado - OF/SUPRAM - TMAP/DCP Nº 1735/2017 (0794010/2017) - recebido em 18/07/2017 (prazo até 07/08/2017)	R327500/2016 - 25/10/2016 R194300/2017 - 26/07/2017	Solicitou revisão da condicionante. Cumprido tempestivamente OFÍCIO Nº 0191/2017 - Solicitou retificação

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
09	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA) o processo de compensação florestal a que se refere o artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 (vide seção 7 deste parecer). OBS: Consultar Portaria IEF nº 90, de 01/09/2014, que estabelece procedimentos para o cumprimento desta medida compensatória inclusive listando, em seu Capítulo I, os documentos que devem ser apresentados à GCA para formalização do processo de compensação florestal.	30 dias (17/11/2016) OF. SUPRAM/TMAP Nº 2423/2016 (1438340/2016 - 19/12/2016): prorrogação de prazo por mais 60 dias a partir de 17/11/2016 (até 16/01/2017) OF/SUPRAM - TMAP Nº 914/2017 (23/02/2017): prorrogação de prazo por 18 meses a partir do recebimento do ofício (até 23/08/2018) PU nº 0606926/2018 (28/08/2018): prorrogação de prazo até 28/08/2019 PU nº 0479178/2019 (05/08/2019): prorrogação de prazo até 28/08/2020	R341416/2016 - 16/11/2016 R012951/2017 - 13/01/2017 R134903/2018 - 30/07/2018 R112681/2019 - 30/07/2019	Solicitou prorrogação de prazo. Solicitou prorrogação de prazo. Solicitou prorrogação de prazo. Solicitou prorrogação de prazo.



		2.975, de 19/06/2020), com retorno em 23/11/2020 (art. 3º, Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023, de 19/11/2020). O OFÍCIO Nº 0322/2022, de 25/11/2022, cuja cópia foi apresentada no dia da vistoria, cita que houve outro requerimento de prorrogação de prazo, em 20/07/2020, não respondida (número de protocolo não informado).	
	Condicionante 1 do TAC assinado em 19/12/2022 (SEI nº 56578753): prazo até 17/02/2023	SEI nº 60373318 - 07/02/2023	Cumprido tempestivamente

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
10	Apresentar relatório técnico fotográfico (com ART) comprovando a destinação do material lenhoso proveniente da supressão.	180 dias (17/04/2017)	R114075/2017 - 18/04/2017	Cumprido parcialmente e intempestivamente

Análise do conteúdo:

Foi apresentado relatório técnico fotográfico, elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Thiago Araújo Xavier de Deus (CREAMG 162.258 / ART nº 14201700000003750409), mostrando o carregamento do material lenhoso no caminhão para ser transportado.

Informou-se, ainda, que, até a data de elaboração do relatório, haviam sido destinados à Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia (Icasu), por meio de doação, 60,97 m³ de madeira proveniente da autorização de supressão concedida e o restante seria destinado à mesma instituição. Em anexo ao relatório, foi apresentada Nota Fiscal comprovando a doação. Na seção 6 do PU nº 0799546/2016 (PA COPAM nº 00613/2003/003/2012 - LO), foi relatado que o inventário florestal, apresentado junto ao pedido de supressão da área de 7,8498 ha nas matrículas nº 87.037 (7,3009 ha) e nº 67.691 (0,5489 ha), estimou volume total de 233,97 m³ de lenha nativa. A destinação do restante deste material lenhoso não foi comprovada, sendo este item considerado apenas parcialmente cumprido.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
11	Comprovar o pagamento das Ufemgs como compensação da supressão das espécies imunes de corte (ipê amarelo e pequiázeiro).	30 dias (17/11/2016)	R341410/2016 - 16/11/2016	Cumprido tempestivamente

Análise do conteúdo:

Apresentados 2 comprovantes de pagamento nos valores de R\$ 1.806,54 (referente aos 6 pequis) e R\$ 36.139,83 (referente aos 120 ipês amarelos).

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
12	Apresentar cronograma detalhado das atividades relacionadas à supressão da vegetação nativa.	Antes do início da supressão (23/01/2017)	R022060/2017 - 20/01/2017	Cumprido tempestivamente

Análise do conteúdo:

Foi informado que as atividades de supressão se iniciariam em 23/01/2017 e se encerrariam em 04/02/2017, contando com acompanhamento da equipe de biólogos da empresa Savana Suporte Ambiental EIRELI (Contrato de Prestação de Serviços anexado ao protocolo). O cronograma de execução das atividades também foi incluído no documento.

O Contrato de Corte de Produtos Florestais, efetuado com Denilson Carlos de Carvalho, foi anexado ao protocolo e o empreendedor informou que, após a realização do corte e término do trabalho de desmembramento, a equipe da Icasu realizaria a coleta do material lenhoso, que seria doado à instituição.



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
13	Apresentar relatório final consolidado referente ao período de execução do Programa de Manejo de Fauna Silvestre.	60 dias após o vencimento da Autorização para Manejo de Fauna Silvestre nº 057.014/2016, válida até 13/09/2017 (13/11/2017)	R257162/2017 - 03/10/2017	Cumprido tempestivamente

Análise do conteúdo:

Foi apresentado Relatório Final do Projeto de Afugentamento e Resgate da Fauna Terrestre Durante Supressão Vegetal de Remanescente de Cerrado Sentido Restrito na Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., elaborado pela empresa Savana Suporte Ambiental, sob responsabilidade técnica dos Biólogos, Jacqueline Bonfim Vasques (CRBio 044376/04-D / ART nº 2017/02250) e Felipe de Siqueira Goulart (CRBio 070731/04-D / ART nº 2017/00394).

Houve a supressão de 7,8498 ha de cerrado na área, distribuídos em duas matrículas: nº 67.691 (0,5489 ha) e nº 87.037 (7,3009 ha). Conforme o relatório, as ações de desmate foram conduzidas pelo empreendedor, compreendendo as seguintes etapas: 1 - demarcação/identificação em campo do remanescente vegetal a ser explorado; 2 - marcação/abertura de picadas nas linhas limitantes da área-alvo; 3 - derrubada das árvores com uso de motosserras; 4 - desdobramento da madeira ou separação de fuste; 5 - empilhamento da lenha, além de secagem; 6 - retirada da lenha e madeira para secagem e transporte do material para o consumidor final. O Projeto de Afugentamento e Resgate de Fauna aconteceu concomitantemente a estas atividades.

A metodologia utilizada no projeto priorizou a dispersão passiva e o afugentamento da fauna silvestre impactada pela supressão, por se mostrarem menos traumáticos aos animais, aumentando suas chances de sucesso nos novos ambientes colonizados. Ações de captura seriam efetuadas pela equipe técnica somente se necessária retirada de animais com baixa mobilidade (serpentes, por exemplo), ou de ninhos com filhotes das áreas afetadas.

As ações de desmate aconteceram no sentido nordeste-sudoeste (Figura 07), visando o direcionamento do fluxo da fauna impactada em direção ao remanescente vegetal contíguo à APP do Rio Uberabinha (antiga área de RL da matrícula nº 87.037).



Figura 07: Fluxo da Supressão e da Fauna Terrestre Impactada
Fonte: Protocolo SIAM nº R257162/2017 - 03/10/2017

O fluxo foi direcionado a uma área de passagem com cerca de 60 m de largura (em azul - Figura 07), que foi mantida o máximo possível sem movimentação de pessoas e máquinas, a fim de proporcionar segurança aos animais durante o trânsito até o remanescente vegetal.

Antes do corte das árvores, a equipe técnica percorria a área-alvo em busca de vestígios (tocas, fezes, pegadas, etc.), a fim de promover a dispersão de animais eventualmente encontrados. Se encontrados animais nas árvores, o local era sinalizado com fita zebra, ou outra marcação, e as atividades temporariamente suspensas até que fossem tomadas as providências para retirada.

Antes do desdobramento da madeira, a função da equipe era de verificar, abaixo das galhadas, a existência de animais escondidos, feridos ou mortos para retirada.

E, antes da abertura dos acessos para facilitar a retirada do material lenhoso, a equipe agiu para localizar, identificar e retirar animais da frente do trator.



Os métodos de captura variaram conforme a espécie alvo. Todos os animais capturados foram avaliados e suas informações básicas (espécie, idade, sexo, estado de saúde, etc.) registradas em planilhas de campo, que compuseram um banco de dados.

Após a contenção, o animal capturado era acondicionado em uma caixa de transporte de dimensões adequadas, mantida em local sombreado, enquanto aguardava o deslocamento à área com remanescente vegetal para soltura.

Por se tratar de supressão de baixa magnitude, descartou-se a necessidade de implantação de um centro de triagem de fauna silvestre. Contudo, a operação contou com tenda de apoio localizada nas proximidades da área suprimida, de modo a proporcionar ambiente sombreado e fresco para manutenção temporária dos animais eventualmente capturados.

As solturas foram efetuadas pelos integrantes da equipe técnica, que registraram todos os dados referentes aos processos (local, número de indivíduos, espécies soltas, dia de soltura, etc.). Os animais de hábitos diurnos foram soltos, preferencialmente, pela manhã, e os noturnos, sempre, próximo ao anoitecer. Estas atividades não ocorreram em momentos de chuvas fortes.

Os animais feridos seriam transportados imediatamente até o Pronto Socorro Veterinário (Carta de Intenções, assinada pelo representante da clínica, manifestando interesse em receber e cuidar dos animais silvestres oriundos do projeto de resgate foi apresentada em anexo ao documento).

Os animais encontrados mortos seriam preparados e conservados para destinação à coleção zoológica do Museu de Ciência Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Minas (Carta de Aceite da instituição foi apresentada em anexo ao documento).

A equipe técnica que acompanhou as atividades foi composta por um biólogo coordenador técnico geral e uma equipe de campo, formada por um biólogo executor e 2 auxiliares de campo. Houve, também, a participação de um técnico especializado na retirada de ninhos de abelhas com ferrão (abelha-europa ou africanizada).

O cronograma das atividades foi apresentado junto ao relatório, a mobilização ocorrendo no dia 20/01/2017, para planejamento e organização das ações. O resgate da fauna aconteceu entre os dias 23/01 e 10/02/2017, concomitantemente às ações de supressão.

Através de observações diretas, de vestígios, ou capturas, foram registradas 75 espécies de animais terrestres (detalhadas em quadro presente no relatório), a saber: 65 de aves; 7 de mamíferos, dentre os quais, destacou-se o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), considerado vulnerável à extinção em nível estadual, nacional e internacional; e 3 de répteis.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
14	Relatar a esta SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença de Operação	Não houve apresentação	Não foi condicionada apresentação de documentos, caso não fossem detectados fatos.

9.1 PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO (ANEXO II - PU Nº 0799546/2016)

9.1.1 Resíduos Sólidos e Oleosos

Deveriam ser apresentadas, anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, as planilhas de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento, contendo, no mínimo, informações básicas sobre os resíduos gerados (denominação, origem, classificação e taxa de geração), sobre o transportador (razão social e endereço completo) e sobre a disposição final (forma e dados da empresa responsável).

O Quadro 07 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa.



RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS			
PRAZOS PARA ENTREGA	PROTOCOLOS	ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
20/11/2017	R268424/2017 - 17/10/2017	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período entre setembro/2016 e setembro/2017 .
20/11/2018	R166993/2018 - 28/09/2018	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período entre julho/2017 e julho/2018 .
20/11/2019	R159323/2019 - 16/10/2019	Entrega tempestiva	Apresentadas planilhas de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referentes ao 2º semestre de 2018 e ao 1º semestre de 2019 .
20/11/2020	R116415/2020 - 28/09/2020	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período entre julho/2019 e julho/2020 .
22/11/2021	SEI nº 35971175 - 29/09/2021	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período entre julho/2020 e julho/2021 (documento SEI nº 35971171).
21/11/2022	SEI nº 53840116 - 28/09/2022	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período entre maio/2021 e maio/2022 (documento SEI nº 53840110).

Quadro 07: Análise do Automonitoramento de Resíduos Sólidos

Fonte: Autora

9.1.2 Efluentes Atmosféricos

Deveriam ser apresentados, anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de monitoramento dos veículos movidos a diesel do empreendimento, conforme Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta. Foi determinada frequência de análise anual.

O Quadro 08 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa e comentários sobre as análises efetuadas.

EFLUENTES ATMOSFÉRICOS (FREQUÊNCIA DE ANÁLISE: ANUAL)			
PRAZOS PARA ENTREGA	PROTOCOLOS	ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
20/11/2017	R268424/2017 - 17/10/2017	Entrega tempestiva	No dia 08/10/2017, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.
20/11/2018	R166993/2018 - 28/09/2018	Entrega tempestiva	No dia 22/09/2018, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.
20/11/2019	R159323/2019 - 16/10/2019	Entrega tempestiva	No dia 06/05/2019, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório). A coloração das fumaças de todos se enquadrava



			no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.
20/11/2020	R116415/2020 - 28/09/2020	Entrega tempestiva	No dia 06/05/2020, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.
22/11/2021	SEI nº 35971175 - 29/09/2021	Entrega tempestiva	No dia 01/05/2021, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório - documento SEI nº 35971170). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.
21/11/2022	SEI nº 53840116 - 28/09/2022	Entrega tempestiva	No dia 03/05/2022, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório - documento SEI nº 53840106). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.

Quadro 08: Análise do Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos

Fonte: Autora

9.1.3 Ruídos

Deveriam ser apresentados, anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de monitoramento contendo as medições de ruídos efetuadas no entorno do empreendimento. Foi determinada frequência de análise anual.

O Quadro 09 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa e comentários sobre as análises efetuadas.

PRAZOS PARA ENTREGA	PROTOCOLOS	RUÍDOS (FREQUÊNCIA DE ANÁLISE: ANUAL)	
		ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
20/11/2017	R268424/2017 - 17/10/2017	Entrega tempestiva	No dia 09/10/2017, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
20/11/2018	R166993/2018 - 28/09/2018	Entrega tempestiva	No dia 24/09/2018, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
20/11/2019	R159323/2019 - 16/10/2019	Entrega tempestiva	No dia 06/05/2019, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período.



			Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
20/11/2020	R116415/2020 - 28/09/2020	Entrega tempestiva	No dia 06/05/2020, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
22/11/2021	SEI nº 35971175 - 29/09/2021	Entrega tempestiva	No dia 03/05/2021, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório - documento SEI nº 35971173), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
21/11/2022	SEI nº 53840116 - 28/09/2022	Entrega tempestiva	No dia 03/05/2022, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório - documento SEI nº 53840103), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).

Quadro 09: Análise do Automonitoramento de Ruídos

Fonte: Autora

10. ANÁLISE DE CONDICIONANTES - PA COPAM Nº 00219/1992/019/2014 (REVLO) - LO Nº 072/2016

No Anexo I do PU nº 0895154/2016 ficaram estabelecidas 10 condicionantes, cujos cumprimentos serão analisados nesta seção. Ficou estabelecido que os prazos seriam contados a partir do recebimento do Certificado de Licença, cuja data não foi informada, portanto, foi utilizada a data de recebimento do Certificado de LO nº 079/2016 para contagem de prazos (18/10/2016).

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação	R268430/2017 - 17/10/2017 R005159/2018 - 09/01/2018 R167002/2018 - 28/09/2018 R149811/2019 - 26/09/2019 R116408/2020 - 28/09/2020 SEI nº 35971108 - 29/09/2021 SEI nº 53886811 - 29/09/2022	Cumprido tempestivamente Análises na subseção 10.1 deste PU.



ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
02	<p>O plano de fogo deverá ser elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado e incluir os parâmetros relacionados aos fogo: número, geometria e disposição espacial; e aos explosivos e acessórios: características dos produtos, quantidades, distribuição da carga, carga máxima por espera, forma de ignição e sequência de detonação.</p> <p><i>Os parâmetros mínimos requeridos do plano de fogo são apresentados no Anexo 2 da Norma Técnica CETESB D7. 013 - Desmonte de rochas com uso de explosivos na mineração.</i></p>	<p>O relatório de desmonte, contendo o plano de execução, bem como o cronograma das operações de desmonte realizadas e a programação das operações futuras serem apresentados à SUPRAM - TM/AP sempre que requisitados</p>	<p>Não houve apresentação</p>	<p>Não foi condicionada apresentação de documentos, a menos que fossem requisitados.</p>

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
03	<p>Apresentar Certificado de Registro "CR" emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro atualizado autorizando as atividades de aquisição, armazenamento, consumo, demolição e utilização industrial de produtos controlados (explosivos) para a empresa Magmin Ltda. ou outra que, porventura, realize detonações no empreendimento.</p>	<p>Anualmente</p> <p>18/10/2017 18/10/2018 18/10/2019 19/10/2020 18/10/2021 18/10/2022</p>	<p>R268430/2017 - 17/10/2017 R167002/2018 - 28/09/2018 R149811/2019 - 26/09/2019 R116408/2020 - 28/09/2020 SEI nº 35971108 - 29/09/2021 SEI nº 53886811 - 29/09/2022</p>	<p>Cumprido tempestivamente</p>

Análise dos conteúdos:

R268430/2017 - 17/10/2017: Apresentou Ofício encaminhado pela empresa CLI Engeharia Mineral (portadora do CR nº 78478) ao comandante da 11ª Região Militar / 11ª Divisão de Exército, com carimbo de Autorização nº 108/17 (26/06/2017) do Ministério da Defesa para prestar serviços de detonação à Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., com programação prevista entre 22/06/2017 e 07/11/2017. Todos os produtos que seriam utilizados, quantidades e procedências foram descritos no documento.

R167002/2018 - 28/09/2018: Apresentou Certificado de Registro nº 217349, válido até 25/07/2020, da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., para utilização/aplicação de explosivos.

R149811/2019 - 26/09/2019: Apresentou Certificado de Registro nº 217349, válido até 25/07/2020, da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., para utilização/aplicação de explosivos.

R116408/2020 - 28/09/2020: Apresentou Certificado de Registro nº 217349, válido até 30/07/2022, da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., para utilização/aplicação de explosivos.

SEI nº 35971108 - 29/09/2021: Apresentou Certificado de Registro nº 217349, válido até 30/07/2022, da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., para utilização/aplicação de explosivos (documento SEI nº 35971106).

SEI nº 53886811 - 29/09/2022: Apresentou Certificado de Registro nº 217349, válido até 30/07/2024, da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., para utilização/aplicação de explosivos (documento SEI nº 53886801).

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
04	<p>Foi apresentada a AAF nº 02245/2012 da empresa Magmin Ltda. para transporte rodoviário de produtos perigosos, que venceu no dia 10/05/2016. A consultoria afirmou que, provavelmente, outra empresa seria contratada para realizar as detonações. Informar o nome e CNPJ</p> <p>OBS: Caso a próxima detonação ocorra após os 30 dias dados, a nota fiscal do serviço poderá ser apresentada no dia</p>	<p>30 dias (17/11/2016)</p>	<p>R341367/2016 - 16/11/2016</p>	<p>Cumprido tempestivamente</p>



desta empresa e apresentar nota fiscal do em que a mesma serviço ou outro documento que ocorrer. comprove a relação da Ecobrix com a mesma. Lembrando que a empresa prestadora do serviço deverá estar licenciada ambientalmente e, caso a licença seja de outro Estado ou do IBAMA: apresentar cópia.			
--	--	--	--

Análise do conteúdo:

Foi apresentado Contrato de Prestação de Serviços assinado entre os representantes das empresas Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. e CLI Engenharia Mineral Ltda., em 28/07/2015, para execução de serviços de assessoria técnica e detonação de rocha basáltica com uso de explosivos, com validade iniciada em 01/08/2015 e finalizada em 30/01/2016, admitida prorrogação mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo. Foram apresentados 2 Termos Aditivos ao Contrato, o primeiro prorrogando sua data de vencimento para o dia 31/07/2016, e o segundo, prorrogando-a para 06/01/2017.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
05	Foi apresentada uma autorização do IBAMA para a empresa Magmin Ltda. para transporte interestadual de produtos perigosos (no caso: explosivos) válida até 20/11/2014. Apresentar cópia da nova autorização ou, caso ocorra contratação de nova empresa e esta realizar o transporte interestadual de produtos perigosos, apresentar cópia da autorização da nova empresa contratada.	30 dias (17/11/2016) OBS: Caso a relação com a nova empresa se inicie após os 30 dias dados, a cópia da autorização poderá ser entregue no dia em que ocorrer a próxima detonação.	R341407/2016 - 16/11/2016	Cumprido tempestivamente

Análise do conteúdo:

Foram apresentadas: AAF nº 05599/2016, válida até 28/09/2020, para a empresa Dexpol Distribuidora de Explosivos e Ferragens Ltda., para a atividade de "estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos" (código DN COPAM nº 74/2004: F-01-04-1); e AAF nº 05264/2014, válida até 20/10/2018, para a empresa Indústria e Comércio de Explosivos Nitrosul Ltda. - ME, para a atividade de "transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18/05/1988" (código DN COPAM nº 74/2004: F-02-03-8).

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
06	Sobre os resíduos classe I produzidos no empreendimento, como o óleo proveniente das caixas separadoras de água e óleo e as lâmpadas não mais utilizadas, assim que for definida a empresa especializada que fará o recolhimento destes resíduos informar o nome e CNPJ da mesma e apresentar nota fiscal ou manifesto que comprove o recolhimento. Lembrando que a empresa prestadora do serviço deverá estar licenciada ambientalmente e, caso a licença seja de outro Estado ou do IBAMA: apresentar cópia.	1 dia após o recolhimento	R268430/2017 - 17/10/2017	Cumprido tempestivamente

Análise dos conteúdos:

R268430/2017 - 17/10/2017: Apresentou planilha de gerenciamento de resíduos sólidos, com período de referência entre setembro/2016 e setembro/2017, onde consta que os resíduos perigosos (classe I) gerados (590 kg) foram encaminhados por Carlos Ronaldo Castro - ME (transportador) para aterro industrial da empresa Soma Ambiental Ltda. para disposição final. Resíduos de metais classificados como perigosos foram armazenados temporariamente na própria empresa. Foram apresentadas 2 notas fiscais emitidas pelo transportador para a Ecobrix (nº 00003006, emitida em 10/04/2017, e nº



00003012, emitida em 25/04/2017), bem como Certificado de Destinação Final (CDF) nº 9793/2017 emitido pelo mesmo em 11/10/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
07	Apresentar manifestos comprovando o recolhimento dos resíduos classe I pela empresa especializada licenciada ambientalmente.	Anualmente 18/10/2017 18/10/2018 18/10/2019 19/10/2020 18/10/2021 18/10/2022	R268430/2017 - 17/10/2017 R005159/2018 - 09/01/2018 R167002/2018 - 28/09/2018 R149811/2019 - 26/09/2019 R116408/2020 - 28/09/2020 SEI nº 35971108 - 29/09/2021 SEI nº 53886811 - 29/09/2022	Cumprido tempestivamente

Análise dos conteúdos:

R268430/2017 - 17/10/2017: Apresentou planilha de gerenciamento de resíduos sólidos, com período de referência entre setembro/2016 e setembro/2017, onde consta que os resíduos perigosos (classe I) gerados (590 kg) foram encaminhados por Carlos Ronaldo Castro - ME (transportador) para aterro industrial da empresa Soma Ambiental Ltda. para disposição final. Resíduos de metais classificados como perigosos foram armazenados temporariamente na própria empresa. Foram apresentadas 2 notas fiscais emitidas pelo transportador para a Ecobrix (nº 00003006, emitida em 10/04/2017, e nº 00003012, emitida em 25/04/2017), bem como Certificado de Destinação Final (CDF) nº 9793/2017 emitido pelo mesmo em 11/10/2017.

R005159/2018 - 09/01/2018: Apresentou planilha de gerenciamento de resíduos sólidos, com período de referência entre julho/2017 e dezembro/2017, onde consta que o asfalto residual (classe I) gerado na usina (65 t) foi utilizado na pavimentação de vias internas da empresa.

R167002/2018 - 28/09/2018: Apresentou planilha de gerenciamento de resíduos sólidos, com período de referência entre julho/2017 e julho/2018, em que não foi registrada geração de resíduos perigosos (classe I). Entretanto, apresentou os seguintes documentos relativos às destinações dos resíduos classe I: Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) nº 976621/2018 (emitido em 23/07/2018, transportador e destinatário: Carlos Ronaldo Castro - ME); Ordem de Serviço nº 10498-18 (emitida em 23/07/2018, por Recycleaner, para destinação final de resíduos contaminados classe I); Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado nº 348645 (emitido em 05/04/2018, por Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda.); Ordem de Serviço nº 342 (emitida em 09/03/2018, por Witzler Soluções Ambientais, para destinação de resíduos contaminados classe I); MTR nº 0307 (emitido em 09/03/2018, transportador: Witzler do Brasil Ltda. e destinatário: Witzler Recicla EIRELI - ME); e Nota Fiscal nº 00000258 (emitida em 12/03/2018, por Witzler Recicla EIRELI - ME).

R149811/2019 - 26/09/2019: Apresentou planilhas de gerenciamento de resíduos sólidos, com períodos de referência: 2º semestre de 2018 e 1º semestre de 2019. Na primeira, consta que o óleo usado (classe I) gerado (500 L) foi encaminhado pela própria Ecobrix (transportador) para reciclagem na empresa RS Lubrificantes EIRELI - ME, e que o asfalto residual gerado na usina (média 7 t) foi utilizado na pavimentação de vias internas na própria empresa. Na segunda, consta que o óleo usado (quantidade não determinada) foi encaminhado pela Ecobrix para armazenamento temporário na RS Lubrificantes EIRELI - ME, e que asfalto residual gerado na usina (média 7 t) foi utilizado na pavimentação de vias internas na própria empresa. Foi apresentado Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado nº 108465 (emitido em 21/12/2018, por RS Lubrificantes EIRELI - ME).

R116408/2020 - 28/09/2020: Apresentou planilha de gerenciamento de resíduos sólidos, com período de referência entre julho/2019 e julho/2020, onde consta que os materiais contaminados (classe I) gerados no empreendimento (480 kg) foram destinados ao aterro industrial da Salto Soluções Ambientais. O óleo usado ainda não havia sido destinado. Foram apresentados: Certificado de Descaracterização e Destinação Final de Resíduos (emitido em 10/10/2019, por Fer Alvarez Produtos Siderúrgicos Indústria e Comércio Ltda., certificando que recebeu 25,080 t de sucata proveniente da Ecobrix - Nota Fiscal nº 82685); MTR nº 2007076267 (emitido em 14/07/2020, transportador: Carlos Ronaldo Castro ME e destinatário: Limpebras Resíduos Industriais Ltda.); CDF nº 62815/2019 (emitido pela Salto Soluções Ambientais, referente ao período entre 01/07/2019 e 31/10/2019); e CDF nº 3094 (emitido pela Salto Soluções Ambientais, referente ao período entre 01/09/2019 e 30/09/2019).

SEI nº 35971108 - 29/09/2021: Apresentou planilha de gerenciamento de resíduos sólidos, com período de referência entre julho/2020 e julho/2021 (documento SEI nº 35971103), onde consta que os materiais contaminados (classe I) gerados no empreendimento (280 kg) foram destinados ao aterro industrial da Salto Soluções Ambientais. O óleo usado ainda não havia sido destinado. Foi apresentada Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) nº 51371 (referente ao período entre 01/01/2021 e 30/06/2021, destinador: Salto Soluções Ambientais) - documento SEI nº 35971104.



SEI nº 53886811 - 29/09/2022: Apresentou planilha de gerenciamento de resíduos sólidos, com período de referência entre maio/2021 e maio/2022 (documento SEI nº 53886807), onde consta que os materiais contaminados (classe I) gerados no empreendimento (360 kg) foram destinados ao aterro industrial da Salto Soluções Ambientais. O óleo usado ainda não havia sido destinado. Foi apresentado *print* da tela do Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduo da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) com números dos MTRs, datas de emissão, transportadores, destinadores e situação (documento SEI nº 53886804).

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
08	Manter a umectação nas vias internas e na área dos britadores para combater a suspensão de particulados.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação	Não houve apresentação	Não foi condicionada apresentação de documentos.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
09	Alterada pelo PU nº 1299335/2016 (11/11/2016): Protocolar, na SUPRAM/TM/AP, a solicitação de retificação da Portaria nº 2202/2016 e do processo de outorga nº 11696/2011, juntamente com as devidas justificativas, uma vez que se trata de uma outorga de canalização e não de captação em corpo de água.	30 dias (17/11/2016) 20 dias a partir do recebimento do PU nº 1299335/2016 aprovado - OF/SUPRAM - TMAP/DCP Nº 1711/2017 (0794003/2017) - recebido em 18/07/2017 (prazo até 07/08/2017)	R327500/2016 - 25/10/2016 R194291/2017 - 26/07/2017	Solicitou revisão da condicionante. Cumprido tempestivamente OFÍCIO Nº 0190/2017 - Solicitou retificação

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
10	Relatar a esta SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação	Não houve apresentação	Não foi condicionada apresentação de documentos, caso não fossem detectados fatos.

10.1 PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO (ANEXO II - PU Nº 0895154/2016)

10.1.1 Resíduos Sólidos e Oleosos

Deveriam ser apresentadas, anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, as planilhas de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento, contendo, no mínimo, informações básicas sobre os resíduos gerados (denominação, origem, classificação e taxa de geração), sobre o transportador (razão social e endereço completo) e sobre a disposição final (forma e dados da empresa responsável).

O Quadro 10 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa.



RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS			
PRAZOS PARA ENTREGA	PROTOCOLOS	ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
20/11/2017	R268430/2017 - 17/10/2017	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período entre setembro/2016 e setembro/2017 .
20/11/2018	R005159/2018 - 09/01/2018 R167002/2018 - 28/09/2018	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período entre julho/2017 e dezembro/2017 . Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período entre julho/2017 e julho/2018 .
20/11/2019	R149811/2019 - 26/09/2019	Entrega tempestiva	Apresentadas planilhas de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referentes ao 2º semestre de 2018 e ao 1º semestre de 2019 .
20/11/2020	R116408/2020 - 28/09/2020	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período entre julho/2019 e julho/2020 .
22/11/2021	SEI nº 35971108 - 29/09/2021	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período entre julho/2020 e julho/2021 (documento SEI nº 35971103).
21/11/2022	SEI nº 53886811 - 29/09/2022	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período entre maio/2021 e maio/2022 (documento SEI nº 53886807).

Quadro 10: Análise do Automonitoramento de Resíduos Sólidos

Fonte: Autora

10.1.2 Efluentes Atmosféricos

Deveriam ser apresentados, anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de monitoramento dos veículos movidos a diesel do empreendimento, conforme Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta. Foi determinada frequência de análise anual.

O Quadro 11 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa e comentários sobre as análises efetuadas.

EFLUENTES ATMOSFÉRICOS (FREQUÊNCIA DE ANÁLISE: ANUAL)			
PRAZOS PARA ENTREGA	PROTOCOLOS	ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
20/11/2017	R268430/2017 - 17/10/2017	Entrega tempestiva	No dia 08/10/2017, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.
20/11/2018	R005159/2018 - 09/01/2018 R167002/2018 - 28/09/2018	Entrega tempestiva	No primeiro protocolo, foi apresentada análise da concentração e taxa de emissão de material particulado no efluente proveniente do misturador da antiga usina de concreto asfáltico da Ecobrix (não incluída neste processo e atualmente desativada).



			No dia 22/09/2018, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.
20/11/2019	R149811/2019 - 26/09/2019	Entrega tempestiva	No dia 06/05/2019, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.
20/11/2020	R116408/2020 - 28/09/2020	Entrega tempestiva	No dia 06/05/2020, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.
22/11/2021	SEI nº 35971108 - 29/09/2021	Entrega tempestiva	No dia 01/05/2021, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório - documento SEI nº 35971101). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.
21/11/2022	SEI nº 53886811 - 29/09/2022	Entrega tempestiva	No dia 03/05/2022, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório - documento SEI nº 53886810). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.

Quadro 11: Análise do Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos

Fonte: Autora

10.1.3 Ruídos

Deveriam ser apresentados, anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de monitoramento contendo as medições de ruídos efetuadas no entorno do empreendimento. Foi determinada frequência de análise anual.

O Quadro 12 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa e comentários sobre as análises efetuadas.

PRAZOS PARA ENTREGA	PROTOCOLOS	RUÍDOS (FREQUÊNCIA DE ANÁLISE: ANUAL)	
		ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
20/11/2017	R268430/2017 - 17/10/2017	Entrega tempestiva	No dia 09/10/2017, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
20/11/2018	R167002/2018 - 28/09/2018	Entrega tempestiva	No dia 24/09/2018, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no



			relatório), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
20/11/2019	R149811/2019 - 26/09/2019	Entrega tempestiva	No dia 06/05/2019, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
20/11/2020	R116408/2020 - 28/09/2020	Entrega tempestiva	No dia 06/05/2020, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
22/11/2021	SEI nº 35971108 - 29/09/2021	Entrega tempestiva	No dia 03/05/2021, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório - documento SEI nº 35971105), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
21/11/2022	SEI nº 53886811 - 29/09/2022	Entrega tempestiva	No dia 03/05/2022, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório - documento SEI nº 53886806), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).

Quadro 12: Análise do Automonitoramento de Ruídos

Fonte: Autora

11. ANÁLISE DE CONDICIONANTES - PA COPAM Nº 15197/2014/004/2019 (LAS/RAS) - LAS/RAS Nº 106/2019

No Anexo I do Parecer Técnico (PT) nº 207697/2019 ficaram estabelecidas 2 condicionantes, cujos cumprimentos serão analisados nesta seção. Ficou estabelecido que os prazos seriam contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado, o que ocorreu em **13/04/2019**.



ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença	R046170/2020 - 22/04/2020 (considerado AR de 13/04/2020)* SEI nº 29127951 - 06/05/2021 (considerado AR de 16/04/2021 - SEI nº 29127942) SEI nº 45032845 - 12/04/2022 SEI nº 63995637 - 11/04/2023	Cumprido tempestivamente Análises na subseção 11.1 deste PU.

* Não se teve acesso aos relatórios para análise, apenas ao OFÍCIO Nº 0270/2020 e ao AR.

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO	PROTOCOLOS APRESENTADOS	ANÁLISE DE PROTOCOLO E TEMPESTIVIDADE
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto à reserva legal, remanescentes florestais, APP, nascentes, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente 13/04/2020 13/04/2021 13/04/2022 13/04/2023	R046170/2020 - 22/04/2020 (considerado AR de 13/04/2020)* SEI nº 29127951 - 06/05/2021 (considerado AR de 16/04/2021 - SEI nº 29127942) SEI nº 45032845 - 12/04/2022 SEI nº 63995637 - 11/04/2023	Cumprido tempestivamente O segundo protocolo foi apresentado em atraso, se considerada referência inicial, porém, como houve suspensão de contagem de prazos devido à Covid-19, a entrega foi considerada tempestiva.

Análise dos conteúdos:

SEI nº 29127951 - 06/05/2021 (AR - 16/04/2021): Apresentado relatório fotográfico (documento SEI nº 29127945) ilustrando: aspersão de água nas esteiras transportadoras; dique de contenção do tanque de combustível; canaletas de drenagem pluvial; aspersão de água nas vias internas; CSAO; canaletas de recolhimento de efluentes oleosos; diques de contenção dos tanques de produtos perigosos (antiga usina); e filtros para contenção de efluentes atmosféricos (antiga usina).

SEI nº 45032845 - 12/04/2022: Apresentado relatório fotográfico (documento SEI nº 45032844) ilustrando: portaria; balança; escritório; refeitório; almoxarifado; posto de combustível; área de lavra; área do aterro; área de beneficiamento da rocha; usina de asfalto; galpão de manutenção 1; galpão de manutenção 2; aspersão de água nas esteiras transportadoras do beneficiamento; dique de contenção do tanque de combustível; canaletas de drenagem pluvial; aspersão de água nas vias internas; CSAO; canaletas de recolhimento de efluentes oleosos; diques de contenção dos tanques de produtos perigosos (antiga usina); e filtros para contenção de efluentes atmosféricos (antiga usina).

SEI nº 63995637 - 11/04/2023: Apresentado relatório fotográfico (documento SEI nº 63995634) ilustrando: portaria; balança; escritório; refeitório; almoxarifado; posto de combustível; área de lavra; área do aterro; área de beneficiamento da rocha; usina de asfalto; galpão de manutenção 1; galpão de manutenção 2; aspersão de água nas esteiras transportadoras do beneficiamento; dique de contenção do tanque de combustível; canaletas de drenagem pluvial; aspersão de água nas vias internas; CSAO; e canaletas de recolhimento de efluentes oleosos.

* Não se teve acesso ao relatório para análise, apenas ao OFÍCIO Nº 0270/2020 e ao AR.

11.1 PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO (ANEXO II - PT Nº 207697/2019)

11.1.1 Resíduos Sólidos e Oleosos

Deveriam ser apresentadas, anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, as planilhas mensais de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento, contendo, no mínimo, informações básicas sobre os resíduos gerados (denominação, origem, classificação e taxa de geração), sobre o



transportador (razão social e endereço completo) e sobre a disposição final (forma e dados da empresa responsável).

O Quadro 13 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa.

PRAZOS PARA ENTREGA	PROTOCOLOS	RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS	
		ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
20/05/2020	R046170/2020 - 22/04/2020 (considerado AR de 13/04/2020)	Entrega tempestiva	Não se teve acesso aos relatórios para análise, apenas ao OFÍCIO Nº 0270/2020 e ao AR.
20/05/2021	SEI nº 29127951 - 06/05/2021 (considerado AR de 16/04/2021 - SEI nº 29127942)	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período entre julho/2020 e janeiro/2021 (documento SEI nº 29127946).
20/05/2022	SEI nº 45032845 - 12/04/2022	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período entre janeiro/2021 e janeiro/2022 (documento SEI nº 45032838).
22/05/2023	SEI nº 63995637 - 11/04/2023	Entrega tempestiva	Apresentada planilha de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento referente ao período entre janeiro/2022 e janeiro/2023 (documento SEI nº 63995580).

Quadro 13: Análise do Automonitoramento de Resíduos Sólidos

Fonte: Autora

11.1.2 Efluentes Atmosféricos

Deveriam ser apresentados, anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de monitoramento dos veículos movidos a diesel do empreendimento, conforme Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta. Foi determinada frequência de análise anual.

O Quadro 14 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa e comentários sobre as análises efetuadas.

PRAZOS PARA ENTREGA	PROTOCOLOS	EFLUENTES ATMOSFÉRICOS (FREQUÊNCIA DE ANÁLISE: ANUAL)	
		ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
20/05/2020	R046170/2020 - 22/04/2020 (considerado AR de 13/04/2020)	Entrega tempestiva	Não se teve acesso aos relatórios para análise, apenas ao OFÍCIO Nº 0270/2020 e ao AR.
20/05/2021	SEI nº 29127951 - 06/05/2021 (considerado AR de 16/04/2021 - SEI nº 29127942)	Entrega tempestiva	No dia 06/05/2020, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório - documento SEI nº 29127944). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.
20/05/2022	SEI nº 45032845 - 12/04/2022	Entrega tempestiva	No dia 01/05/2021, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes



			no relatório - documento SEI nº 45032841). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.
22/05/2023	SEI nº 63995637 - 11/04/2023	Entrega tempestiva	No dia 03/05/2022, foram monitorados 9 veículos e máquinas movidos a diesel (informações de placa, marca e modelo constantes no relatório - documento SEI nº 63995581). A coloração das fumaças de todos se enquadrava no padrão nº 2 da escala Ringelmann (densidade colorimétrica de 40%), respeitando os limites impostos no art. 4º da Portaria IBAMA nº 85/1996.

Quadro 14: Análise do Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos

Fonte: Autora

11.1.3 Ruídos

Deveriam ser apresentados, anualmente, os relatórios de monitoramento contendo as medições de ruídos efetuadas no entorno do empreendimento. Foi determinada frequência de análise anual.

O Quadro 15 ilustra os protocolos efetuados em cumprimento ao programa e comentários sobre as análises efetuadas.

PRAZOS PARA ENTREGA	PROTOCOLOS	RUÍDOS (FREQUÊNCIA DE ANÁLISE: ANUAL)	
		ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE	ANÁLISE DE CONTEÚDOS
20/05/2020	R046170/2020 - 22/04/2020 (considerado AR de 13/04/2020)	Entrega tempestiva	Não se teve acesso aos relatórios para análise, apenas ao OFÍCIO Nº 0270/2020 e ao AR.
20/05/2021	SEI nº 29127951 - 06/05/2021 (considerado AR de 16/04/2021 - SEI nº 29127942)	Entrega tempestiva	No dia 06/05/2020, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório - documento SEI nº 29127947), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
20/05/2022	SEI nº 45032845 - 12/04/2022	Entrega tempestiva	No dia 03/05/2021, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório - documento SEI nº 45032839), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).
22/05/2023	SEI nº 63995637 - 11/04/2023	Entrega tempestiva	No dia 03/05/2022, foram efetuadas análises de ruídos em 10 pontos no entorno do empreendimento (localizações exatas informadas no relatório - documento SEI nº 63995632), com duas medições em cada um, ambas no período diurno (entre 7 e 18 h), já que o empreendimento só opera neste período. Os resultados de todas as medições foram inferiores a 70 dB (limite definido pela Tabela 3 da ABNT NBR 10.151:2020 para área predominantemente industrial em período diurno).

Quadro 15: Análise do Automonitoramento de Ruídos

Fonte: Autora



12. ANÁLISE DE DESEMPENHO AMBIENTAL

Dos 11 itens de condicionantes incluídos no Anexo I do PU nº 0799546/2016 (referentes à LO nº 079/2016, substituída, posteriormente, pela LO nº 159/2018), em que foi determinada apresentação de documentos: 10 foram considerados cumpridos tempestivamente (90,91%) e 1 (item 10) cumprido parcialmente, com 1 dia de atraso (9,09%).

Dos 7 itens de condicionantes incluídos no Anexo I do PU nº 0895154/2016 (referentes à LO nº 072/2016), em que foi determinada a apresentação de documentos, todos foram considerados cumpridos tempestivamente.

Quanto aos 2 itens de condicionantes estabelecidos no Anexo I do PT nº 207697/2019 (referentes à LAS/RAS nº 106/2019), ambos foram considerados cumpridos tempestivamente, embora não tenha sido possível a localização dos relatórios associados ao protocolo SIAM R046170/2020 - 22/04/2020 (AR de 13/04/2020) para análise dos conteúdos.

Os programas de automonitoramento estipulados para o empreendimento foram cumpridos tempestivamente e revelaram resultados satisfatórios quando consideradas as legislações vigentes.

Assim, é possível concluir que o empreendimento apresentou **desempenho ambiental satisfatório** durante a vigência das licenças ambientais em renovação, embora, deva ser autuado pelo cumprimento intempestivo e apenas parcial da condicionante 10 da LO nº 079/2016, substituída, posteriormente, pela LO nº 159/2018 (**código 105, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018**).

Conforme já citado na subseção 2.2 deste PU, o empreendimento também deverá ser autuado pela operação acima da produção bruta licenciada na poligonal ANM nº 834.451/2010, ocorrida nos anos de 2020 e 2021 (**código 106, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018**) e, consequentemente, pelo descumprimento do TAC assinado com o Estado de Minas Gerais (**código 108, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018**).

13. CONTROLE PROCESSUAL

O processo do empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., encontra-se formalizado e instruído corretamente no que importa à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental então em vigor, naquilo que ressalte a Licença Concomitante - LAC1 (RENLO). Ressalte-se que o empreendedor opera, pela DN COPAM nº 217/2017, as atividades de “extração de rocha para produção de britas” (A-02-09-7) e “britamento



de pedras para construção" (B-01-01-5).

O empreendedor/empreendimento possui 4 (quatro) certificados de licença, a saber que 3 (três) estão renovação e 1 (um) é uma licença recentemente concedida, qual seja PA SLA nº 4154/2022 (LAS/RAS).

No mesmo norte, o empreendimento também possuía o Certificado de LP+LI nº 40/2017 (vinculado ao PA COPAM nº 00219/1992/020/2016 - LP+LI de ampliação), válido até 08/05/2023, porém a Licença de Operação (LO) não foi solicitada, não cabendo, portanto, uma renovação. Já a solicitação da RENLO (nº 2022.08.01.003.0005150) aconteceu, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), em 15/09/2022, 212 dias antes do vencimento da LAS/RAS nº 106/2019, 14 dias antes do vencimento da REVLO nº 072/2016 e 33 dias antes do vencimento da LO nº 079/2016 (posteriormente substituída pela LO nº 159/2018).

Desta forma, considerando que o requerimento não ocorreu com antecedência mínima de 120 dias do vencimento de duas das três licenças, conforme determina §4º do art. 14 da Lei Complementar (LC) nº 140/2011, estas não contaram com o benefício da prorrogação automática de seu prazo de validade até manifestação definitiva do órgão ambiental competente sobre a renovação.

Neste processo em voga se encontra a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença pelo empreendedor, datado de 09/07/2022, e a publicação de requerimento de licença pelo Órgão Ambiental, datado de 22/11/2022, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal - CTF.

Mister ressaltar, outrossim, no que concerne a recursos hídricos, já está tudo regularizado, conforme já destacado em tópico próprio, dizendo ainda que há uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto das atividades sob licenciamento.

O empreendimento possui 6 (seis) matrículas, a saber 02 (duas) urbanas e 4 (rurais), sendo assim, no que concerne a Reserva Legal, interessa notar que o mesmo cumpre possuindo área não inferior a 20% (vinte por cento) daqueles exigidos em Lei, possuindo áreas compensatórias, e outras averbadas ou não, conforme explana o art. 25, da Lei Estadual nº 20.922/2013, estando tudo devidamente regularizado conforme tópico próprio (tópico 5).

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente PU, como o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Foram apresentados PTRFs para recuperação de duas áreas: 0,5924 ha na APP do Rio Uberabinha, inserida no imóvel de matrícula nº 96.526, e 3,3247 ha na RL



da mesma matrícula, sendo 1,4614 ha na denominada RL4 (de 3,94 ha) e 1,8633 ha na RL5 (de 2,22 ha), que se encontram acompanhados dos devidos documentos, é interessante notar que no que concerne a intervenções ambientais, já estão autorizadas e efetuadas, porém há o Processo SEI nº 1370.01.0022080/2023-72, que versa sobre um pedido de Autorização de Intervenção Ambiental, com esse requerimento de AIA devendo ser tratado em ocasião futura.

No que concerne ao assunto de Desempenho Ambiental do empreendimento, cumpre ressaltar que o mesmo cumpre satisfatoriamente o que foi proposto, sendo que será autuado por pelo cumprimento intempestivo e apenas parcial da condicionante 10 da LO nº 079/2016, substituída, posteriormente, pela LO nº 159/2018 (código 105, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018), e também será autuado pela operação acima da produção bruta licenciada na poligonal ANM nº 834.451/2010, ocorrida nos anos de 2020 e 2021 (código 106, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018) e, consequentemente, pelo descumprimento do TAC assinado com o Estado de Minas Gerais (código 108, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Ainda, importa discorrer que o empreendimento, por motivos acima explanados, possui celebrado com esta instituição um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com a finalidade de dar continuidade a instalação ou operação do empreendimento, não possuindo Auto de Infração para a celebração do TAC, que pode ser verificado no Processo SEI nº 1370.01.0044289/2022-86.

Por fim, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu art. 37, §º 2º, o prazo de validade da licença em referência será apensado por dependência a licença **RENLO nº 072/2016**, ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade, reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva, sendo o prazo da licença valerá por 8 (oito) anos.

14. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental, na modalidade LAC1 (fase: RENLO), para o empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., localizado no município de Uberlândia/MG, para as atividades: “extração de rocha para produção de britas” (código DN COPAM nº 217/2017: A-02-09-7), com produção bruta de 430.000 t/ano (30.000 t/ano na poligonal ANM nº 830.778/2003, 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 830.779/2003, e 200.000 t/ano na poligonal ANM nº 834.451/2010); e “britamento de pedras para construção”, com área útil de 2,90 ha, pelo prazo de 8 anos, aliado ao



cumprimento das condicionantes (Anexo I) e programas de automonitoramento (Anexo II) listados ao final deste Parecer Único, bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas apresentadas neste parecer, através das condicionantes e programas de automonitoramento listados nos anexos, deverão ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI) do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nos autos, sendo sua elaboração, bem como a instalação, operação e comprovação de eficiência das medidas de controle e mitigadoras propostas de inteira responsabilidade da empresa e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deverá ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada neste parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

15. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da RENLO - Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Anexo II. Programas de Automonitoramento da RENLO - Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico - Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.



ANEXO I

Condicionantes da RENLO - Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendedor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendimento: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

CNPJ: 18.675.364/0001-37

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s):

Extração de rocha para produção de britas

Britamento de pedras para construção

Código(s) DN 217/17:

A-02-09-7

B-01-01-5

Processo (SLA): 4117/2022

Validade da licença: 8 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Em resposta ao item 1 das informações adicionais solicitadas no PA SLA nº 4154/2022 (LAS/RAS), informou que as áreas reais dos imóveis componentes do empreendimento (matrículas nº 16.474, nº 59.994, nº 59.286, nº 67.691, nº 87.037 e nº 96.526) são as mensuradas no mapa georreferenciado atualizado apresentado, estando as matrículas desatualizadas.</p> <p>Assim, apresentar matrículas atualizadas, contendo as áreas correspondentes à realidade.</p>	2 anos
02	<p>No CAR referente à matrícula nº 27.461 (registro: MG-3108255-7D7C.9756.D660.45DF.BA06.4C41.A844.A954), não foi inserida a área de Reserva Legal compensada da matrícula nº 87.037, que totaliza 3,132 ha (2,74 ha averbados e 0,3920 ha registrados apenas no mapa georreferenciado apresentado), o que deverá ser retificado.</p> <p>Assim, reapresentar o documento retificado.</p>	1 mês
03	<p>Os demais registros no CAR apresentados (referentes às matrículas nº 59.286, nº 67.691, nº 87.037, nº 96.526 e nº 91.399) aparecem coincidir com a realidade dos imóveis e não deverão ser alterados até a devida homologação pelos órgãos responsáveis, exceto, se houver retificação/realocação, em cartório, das áreas previamente averbadas nas matrículas.</p> <p>Se for este o caso, o CAR atualizado (conforme alteração da matrícula do imóvel) deverá ser apresentado, em até 1 mês da data da nova averbação, em conjunto com a matrícula atualizada do imóvel.</p>	<p>Durante a vigência da RENLO</p> <p>Caso haja retificação/realocação de áreas averbadas: apresentar CAR e matrícula atualizados em até 1 mês da data da nova averbação.</p>
04	<p>Apresentar relatório técnico-fotográfico (acompanhado de ART) comprovando o início da execução do PTRF (com preparo do solo, plantio das mudas e tratos culturais) na área de 0,5924 ha da APP do Rio Uberabinha, localizada no imóvel de matrícula nº 96.526 (conforme subseção 6.1 deste PU).</p> <p>Obs1: Deverá ser informada a quantidade de mudas replantadas após 1 mês do plantio.</p> <p>Obs2: Os locais das imagens apresentadas deverão estar devidamente indicados no relatório.</p>	01/04/2024



05	<p>Apresentar relatórios técnicos-fotográficos (acompanhados de ART) demonstrando a evolução das mudas plantadas em cumprimento ao PTRF referente à recuperação da APP do Rio Uberabinha na matrícula nº 96.526 (vide subseção 6.1 deste PU).</p> <p>Obs₁: Deverá ser informada a quantidade de mudas replantadas durante o ano e as datas de plantio.</p> <p>Obs₂: Os locais das imagens apresentadas deverão estar devidamente indicados nos relatórios.</p>	Anualmente
06	<p>Apresentar relatório técnico-fotográfico (acompanhado de ART) comprovando o início da execução do PTRF (com preparo do solo, plantio das mudas e tratos culturais) nas áreas de 1,4614 ha (RL4) e 1,8633 ha (RL5), que compõem a Reserva Legal do imóvel de matrícula nº 96.526 (conforme subseção 6.2 deste PU).</p> <p>Obs₁: Deverá ser informada a quantidade de mudas replantadas após 1 mês do plantio.</p> <p>Obs₂: Os locais das imagens apresentadas deverão estar devidamente indicados no relatório.</p>	01/04/2024
07	<p>Apresentar relatórios técnicos-fotográficos (acompanhados de ART) demonstrando a evolução das mudas plantadas em cumprimento ao PTRF referente à Reserva Legal do imóvel de matrícula nº 96.526 (vide subseção 6.2 deste PU).</p> <p>Obs₁: Deverá ser informada a quantidade de mudas replantadas durante o ano e as datas de plantio.</p> <p>Obs₂: Os locais das imagens apresentadas deverão estar devidamente indicados nos relatórios.</p>	Anualmente
08	Manter sempre as Portarias de Outorga e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico do empreendimento válidos, apresentando cópias dos mesmos sempre que houver renovações.	Até 1 mês após emissão da renovação dos documentos, durante a vigência da RENLO
09	Manter sempre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do empreendimento válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após emissão da renovação do AVCB, durante a vigência da RENLO
10	<p>Apresentar cópias dos Certificados de Registro (CRs) emitidos pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro válidos, tanto da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., quanto da CLI Engenharia Mineral Ltda. (ou outra que, porventura, realize detonações no empreendimento), sempre que houver renovações.</p> <p>Obs: Todas as empresas contratadas para a prestação dos serviços de detonação durante a operação do empreendimento deverão possuir Título ou Certificado de Registro no Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, CR no CTF/APP e Autorização/Licença para o transporte dos explosivos válidos.</p>	Até 1 mês após emissão da renovação do CR, durante a vigência da RENLO
11	<p>Caso ocorra o desejo de reativação da área de lavagem de veículos existente no empreendimento, informar à SUPRAM TM, em detalhes, como serão tratados/destinados os efluentes gerados na atividade.</p> <p>Obs: Caso deseje lançar os efluentes industriais na rede pública de esgotamento sanitário após o tratamento, o empreendedor deverá apresentar cópia do Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos (CREND) assinado com o DMAE, celebrando sua adesão ao Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos (PREMEND) da autarquia.</p>	Antes da reativação



12	<p>Apresentar análise de caracterização do asfalto residual proveniente da antiga usina de concreto asfáltico que existia no terreno, uma vez que, em algumas planilhas de gerenciamento de resíduos sólidos protocoladas, foi classificado como resíduo classe I e, em outras, como resíduo classe IIB.</p> <p>Obs: É obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) por empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento. Assim, caso se trate de resíduo classe I, não poderá ser disposto no aterro de resíduos da construção civil da Ecobrix, e sua devida disposição final deverá ser informada e comprovada ao órgão ambiental em conjunto com a análise de caracterização.</p>	2 meses
13	Comprovar, através de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) e Certificados de Destinação Final (CTFs), a limpeza da CSAO da área de abastecimento do empreendimento.	Até o 20º dia do mês subsequente ao que ocorrer a limpeza (durante a vigência da RENLO)
14	Apresentar relatório técnico-fotográfico (acompanhado de ART) comprovando instalação e funcionamento dos aspersores de água nas esteiras de transporte das britas (beneficiamento).	1 mês
15	Apresentar Relatórios Anuais de Lavra das poligonais ANM nº 834.451/2010, nº 830.779/2003 e nº 830.778/2003.	Anualmente
16	Informar, imediatamente, à SUPRAM TM, caso haja suspeita de danos estruturais na própria empresa ou em empresas/residências vizinhas em que a causa provável seja as explosões efetuadas no empreendimento, indicando cronograma de ações que foram/serão executadas na mitigação do problema.	Durante a vigência da RENLO
17	<p>Na seção 6 do PU nº 0799546/2016 (PA COPAM nº 00613/2003/003/2012 - LO), foi relatado que o inventário florestal apresentado junto ao pedido de supressão da área de 7,8498 ha nas matrículas nº 87.037 (7,3009 ha) e nº 67.691 (0,5489 ha) estimou volume total de 233,97 m³ de lenha nativa. Em cumprimento à condicionante 10 (Anexo I do mesmo PU), foi apresentado relatório (protocolo SIAM: R114075/2017 - 18/04/2017) informando destinação à Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia (Icasu), por meio de doação, de 60,97 m³ da madeira proveniente da citada supressão.</p> <p>Comprovar destinação do restante do material lenhoso.</p>	1 mês
18	Apresentar programa de automonitoramento da fauna (avifauna, herpetofauna, ictiofauna, mastofauna e entomofauna) nas áreas diretamente afetada (ADA) e de influência direta (AID) do empreendimento, com capacidade de avaliar as distribuições espacial e temporal das espécies na ADA e AID, em especial daquelas ameaçadas de extinção e migratórias. O programa deverá conter as metodologias a serem adotadas e pontos amostrais.	6 meses
19	<p>Formalizar processo de Licenciamento Ambiental Corretivo (LOC), de modo a regularizar a ampliação da produção bruta feita sem licença na poligonal ANM nº 834.451/2010.</p> <p>Obs: Resta vedada a operação de produção bruta acima de 200.000 t/ano na referida poligonal até que o processo de ampliação seja devidamente analisado e deferido.</p>	6 meses
20	Executar e manter todos os planos, projetos, medidas mitigadoras e de controle e programas de monitoramento ambiental propostos nos estudos ambientais e aplicáveis a esta fase, e apresentar relatório	Na formalização da próxima RENLO



	técnico-fotográfico (com ART) consolidando os dados obtidos durante a vigência da RENLO e concluindo sobre o desempenho ambiental do empreendimento em cada um dos aspectos avaliados.	
21	Relatar previamente à SUPRAM TM perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento que possam implicar em alterações nos aspectos ambientais, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência da RENLO
22	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da RENLO
23	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da RENLO

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1: Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização prévia do órgão ambiental.

Obs. 2: Está vedada qualquer tipo de intervenção em recurso hídrico sem a devida autorização prévia do IGAM.

Obs. 3: Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.

Obs. 4: As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.

Obs. 5: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 6: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 7: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 8: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 9: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs. 10: Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da RENLO - Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendedor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendimento: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

CNPJ: 18.675.364/0001-37

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s):

Extração de rocha para produção de britas

Britamento de pedras para construção

Código(s) DN 217/17:

A-02-09-7

B-01-01-5

Processo (SLA): 4117/2022

Validade da licença: 8 anos

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

2. Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Canos de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelman ou opacímetro)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento do ano da licença, resultados das análises efetuadas, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Constatada alguma inconformidade, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, o empreendedor deverá apresentar laudo técnico (com ART) justificando-a e indicando as ações adotadas e/ou projetos de adequação necessários para correção do problema (com cronograma de execução).



3. Ruídos

Locais de amostragem	Parâmetros(**)	Frequência de análise
10 pontos localizados no entorno do empreendimento (monitorados durante a validade das licenças em renovação) seguindo recomendações da ABNT NBR 10.151(*) Obs: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

(*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la.

(**) Observar limites impostos pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e pela Lei Estadual nº 10.100/1990, ou as que sucederem-nas.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento do ano da licença, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Constatada alguma inconformidade, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, o empreendedor deverá apresentar laudo técnico (com ART) justificando-a e indicando as ações adotadas e/ou projetos de adequação necessários para correção do problema (com cronograma de execução).

4. Fauna

Locais de amostragem	Descrição	Frequências de Análise
Indicados no programa de automonitoramento apresentado em resposta à condicionante 18 do Anexo I	Executar o monitoramento da mastofauna, avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna em 3 campanhas, contemplando a sazonalidade.	1ª campanha (2025) - 2º ano de vigência da licença (períodos seco e chuvoso) 2ª campanha (2028) - 5º ano de vigência da licença (períodos seco e chuvoso) 3ª campanha (2031) - 8º ano de vigência da licença (períodos seco e chuvoso)

Relatórios: Enviar à SUPRAM TM, até 31/12 dos anos das realizações de cada campanha, relatórios parciais contendo os dados obtidos nos monitoramentos, suas respectivas análises e conclusões.

Um relatório final deverá ser apresentado, junto à formalização do processo de renovação da licença, com o compilado dos resultados de todas as campanhas efetuadas, análises e conclusões tiradas.



Todos os documentos deverão estar acompanhados da(s) ART(s) do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s) pela realização das campanhas e elaboração dos relatórios técnicos.

Com base nos dados obtidos em cada uma das campanhas, o(s) profissional(is) responsável(is) e habilitado(s) deverá(ão), caso necessário, propor, programar e aplicar as medidas mitigadoras adequadas, buscando minimizar os impactos sobre a fauna local, e as medidas, porventura, adotadas, deverão ser descritas no relatório seguinte.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;
- **Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas;**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**



ANEXO III

Relatório Fotográfico - Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendedor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendimento: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

CNPJ: 18.675.364/0001-37

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s):

Extração de rocha para produção de britas

Britamento de pedras para construção

Código(s) DN 217/17:

A-02-09-7

B-01-01-5

Processo (SLA): 4117/2022

Validade da licença: 8 anos



Foto 01: Captação - Portaria de Outorga nº 1904137/2022 (Processo nº 19542/2022)



Foto 02: Área de abastecimento



Foto 03: Saída da bacia de contenção do tanque de combustível para a CSAO



Foto 04: CSAO da área de abastecimento



18°52'40", -48°19'42", 773,0m, 312
24 de jan de 2023 11:13:44

Foto 05: Área de lavagem de veículos desativada



Foto 06: Galpão de manutenções 2



Foto 07: Área de lavra



Foto 08: Área de beneficiamento da rocha
(britamento)